

Diário do Legislativo de 04/03/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 11ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/3/2010

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 39/2010, do Tribunal de Contas - Ofícios - Questão de Ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.278 a 4.290/2010 - Requerimentos nºs 5.502 a 5.533/2010 - Requerimento do Deputado Padre João - Proposições não Recebidas: Requerimento do Deputado Ademir Lucas - Comunicações: Comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Elmiro Nascimento - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Irani Barbosa, Vanderlei Miranda, Marcus Pestana e Carlin Moura - Questão de Ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Marcus Pestana - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 39/2010

Do Sr. Wanderley Ávila, Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando relatório referente às atividades dessa Corte no quarto trimestre de 2009. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIOS

Do Deputado Sargento Rodrigues, do Cel. PM Edvaldo Piccinini Teixeira, Presidente do Clube dos Oficiais da PMMG, do Cel. PM César Braz Ladeira, Presidente da União dos Militares do Estado de Minas Gerais, do Maj. PM Márcio Ronaldo de Assis, Presidente da Associação dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, do Subten. PM Luiz Gonzaga Ribeiro, Presidente da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais, e do Cb. BM Álvaro Rodrigues Coelho, Presidente do Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar de Minas Gerais, pedindo o apoio desta Casa relativamente à reivindicação de reajuste salarial para os militares do Estado.

Do Sr. Mozar Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, informando a composição da Mesa dessa Câmara a partir de 1º/1/2010.

Do Sr. Marcelo Tadeu de Oliveira, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.907/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral do IMA, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.303/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Manoel Viana de Sousa, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Pesca e Aquicultura, informando a celebração do convênio que menciona, firmado entre esse Ministério e a Emater-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Elaine Noronha Nassif, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 68/2010/SGM.

Do Maj.-Brig.-Ar Élcio Pichi, Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional, encaminhando cópia do convênio que menciona, relativo a obras realizadas no aeroporto de Ubá. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Rosani A. Araújo, Coordenadora de Logística e Execução do Ministério da Ciência e Tecnologia, encaminhando cópia do convênio que menciona, firmado entre esse Ministério e o Projeto Vida e Esperança, bem como cópia do extrato de sua publicação no Diário Oficial da União. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Carolina Queiroz Alves, Coordenadora de Convênios (substituta) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (4), encaminhando cópia do convênio que menciona, celebrado entre esse Ministério e o Iter-MG, bem como cópia do extrato de sua publicação no Diário Oficial da União, de plano de trabalho e de ordem bancária relativos a esse convênio; cópia das ordens bancárias que menciona, relativas a convênio celebrado entre esse Ministério e a Epamig; e cópia da ordem bancária que menciona, relativa a convênio celebrado entre esse Ministério e a Emater-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Dos Srs. Amaylton Salles de Carvalho e Anísia Sudário Daniel, da Comissão de Representação do Seminário Legislativo "Esporte, infância e adolescência: caminho para a cidadania", pedindo providências para a criação, nesta Casa, de comissão permanente com o nome de Comissão de Educação Física, Esporte, Paradesporto e Lazer.

O Sr. Presidente - A Presidência comunica aos colegas e aos telespectadores que no último domingo, dia 28 de fevereiro, aniversariou o Deputado Padre João. Também deixamos nosso abraço ao Deputado Carlin Moura, que faz aniversário em 29 de fevereiro, dia que só temos de quatro em quatro anos e que não tivemos neste ano. Desejamos a ambos muitas felicidades e que Deus continue a iluminá-los na caminhada.

A Presidência comunica ainda que, dentro de alguns instantes, irá se iniciar a solenidade do lançamento do segundo Expresso Cidadania, no Espaço Cultural José Aparecido de Oliveira.

Questão de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Obrigado, Presidente. Serei muito rápido. É apenas para consignar a nossa alegria e satisfação pelo lançamento oficial, que se dará dentro de poucos minutos, do Expresso Cidadania. Faço questão de saudar o Presidente Deputado Alberto Pinto Coelho, a Mesa e todos os organizadores desse grande projeto. Há dois anos fizemos pela primeira vez o lançamento desse projeto, com a presença dos Secretários de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Social. Realmente, essa é uma caravana da cidadania, e esse projeto

foi tão forte, robusto, vigoroso e respeitado, não só em Minas como em todo o Brasil, que o Parlamento mineiro foi consagrado com prêmio nacional por projetos de resgate da cidadania. Lembro que às 15 horas o Presidente declarará oficialmente lançado o Expresso Cidadania. Quero parabenizar o Parlamento e o Presidente, até pela importância do momento, pois estamos em ano eleitoral. Sabemos de nossa responsabilidade como parlamentares, e essa caravana vai percorrer praticamente todo o Estado de Minas Gerais. No ano passado fomos a várias cidades em que esteve a caravana, em importante chamamento ao jovem, o que deu tanto resultado que vimos um aumento significativo no colégio eleitoral, por seções, Municípios e, principalmente, região. Em nome da minha região, o Sul de Minas, quero parabenizar e dar as boas-vindas a esse projeto. Vamos acompanhar todo o Sul de Minas no lançamento do projeto e temos certeza de que ele terá não somente sucesso garantido, como há dois anos, mas também será um resgate da cidadania, da ética e da transparência, com o Parlamento mineiro cumprindo o seu verdadeiro papel. Fica, portanto, a minha saudação a V. Exa., ao nosso caríssimo Presidente Deputado Alberto Pinto Coelho e a todos os idealizadores do Expresso Cidadania, desejando-lhes muito boa sorte nessa caminhada, nessa edição de 2010. Muito obrigado a V. Exa.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.278/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Coluna - Aapicol -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Coluna -Aapicol -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2010.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Associação dos Apicultores de Coluna - Aapicol - é uma entidade sem fins lucrativos e tem como finalidade promover a proteção do meio ambiente, estimular e congregar os associados em núcleos apícolas, fomentar o estudo e a difusão da apicultura racional e fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo, entre outras.

Inserem-se esses objetivos nas fórmulas contemporâneas de combate à pobreza e incentivo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental. Nunca é demais lembrar que esses objetivos são persistentemente buscados pela sociedade brasileira e mineira. Por essas razões, justificativa-se plenamente que a entidade em tela seja merecedora do título de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, é primordial que esse projeto se transforme em lei estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.279/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e Norte de Minas, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e Norte de Minas, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2010.

Arlen Santiago

Justificação: A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e Norte de Minas, fundada em 26/1/93, com sede no Município de Montes Claros, é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidades manter relações com demais associações de categorias rurais e urbanas para concretização da solidariedade social e defesa nos interesses sociais.

Além disso, visa colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e desenvolvimento em todo mundo e lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem.

Pretende, ainda, estabelecer negociação com a representação governamental visando à obtenção de melhorias para a sua base de representação.

No cumprimento das funções que lhe são atribuídas no seu estatuto, a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e Norte de Minas abstém-se de se envolver em matérias que fujam à sua natureza e sua finalidade, em especial aquelas de cunho político-partidário.

O processo objetivando à declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.280/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cachoeirinha, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cachoeirinha, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2010.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cachoeirinha, com sede no Município de Lavras. A Associação está em pleno funcionamento desde 22/11/2007, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, e tem duração indeterminada. Seu objetivo é promover o desenvolvimento comunitário por meio da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo, além de proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, com a integração de seus moradores.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.281/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente Ingaíense, com sede no Município de Ingaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente Ingaíense, com sede no Município de Ingaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Comunitária Beneficente Ingaíense, com sede no Município de Ingaí, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 1996.

A Associação tem por finalidade a proteção da família, da maternidade, da infância, buscando recursos financeiros para prestar o serviço social às famílias e pessoas necessitadas, promovendo o desenvolvimento social da comunidade.

Pretende-se, com este projeto de lei, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que a Associação atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98. Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.282/2010

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Ouvidores - Ombudsman - Seção Minas Gerais - ABO-MG, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Ouvidores - Ombudsman - Seção Minas Gerais - ABO-MG, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Brasileira de Ouvidores - Ombudsman - Seção Minas Gerais - ABO-MG, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 2007.

A Associação tem por finalidade a congregação todos os profissionais e entidades que exerçam as atividades e funções de ouvidor, aprimorando o senso democrático e de defesa dos interesses dos cidadãos, incentivando a criação de ouvidorias em qualquer campo de atividade, colaborando com a comunidade e com as autoridades.

Pretende-se, com este projeto de lei, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que a Associação atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.283/2010

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 14.601, de 23 de janeiro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O imóvel de que trata a Lei nº 14.601, de 23 de janeiro de 2003, passa a destinar-se à construção de um estádio de futebol.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no "caput".

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 14.601, de 2003.

Art. 3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2010.

Zezé Perrella

Justificação: Por solicitação do Município de Abaeté, pleiteamos nesta proposição a alteração da destinação do imóvel de que trata a Lei nº 14.601, de 23/1/2003, que foi doado ao Município para a construção de um ginásio poliesportivo.

Para instruir nossa solicitação e contar com o apoio de nossos pares à tramitação sem obstáculos desta proposta, anexamos ao projeto ofício do Sr. Cláudio de Souza Valadares, Prefeito Municipal de Abaeté, e o registro do imóvel.

É de grande importância para o Município a alteração na referida lei, pois a construção de uma estádio de futebol é uma obra de grande importância para a população local.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.284/2010

Altera dispositivo da Lei nº 13.685, de 24 de julho de 2000.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescentem-se os seguintes §§ 2º e 3º ao art. 2º da Lei nº 13.685, de 24 de julho de 2000, transformando-se em § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 2º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Não sendo possível a identificação da conta corrente do proprietário do veículo, para fins do depósito a que se refere o parágrafo anterior, o valor apurado com o leilão do veículo, após deduzidas a dívida relativa a multas, tributos, despesas administrativas e encargos legais, será repartido em partes iguais entre o Estado e o Município de emplacamento do veículo.

§ 3º - Quando o veículo houver sido emplacado em outro Estado ou não for possível a identificação do local do emplacamento, o produto do leilão, na forma do disposto neste artigo, será repartido igualmente entre o Estado e o Município onde ocorrer a apreensão."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto que ora submetemos à apreciação do Poder Legislativo tem o objetivo de resgatar idéia contida na Lei nº 13.685, de 2000, que previa a repartição, entre o Estado e o Município em que for feito o emplacamento, do produto arrecadado com a alienação de veículos roubados e apreendidos por autoridade policial, na hipótese de não serem encontrados os respectivos proprietários ou não ser o bem reivindicado.

O tema não se encontra entre aqueles cuja iniciativa do processo legislativo não foi reservada pela Constituição do Estado ao Poder Executivo, podendo, portanto, ser objeto de projeto de lei de qualquer dos membros do Poder Legislativo.

Espero que a proposta encontre boa acolhida entre os nobres parlamentares, tendo em vista o fato de garantir aos Municípios um pequeno acréscimo em suas receitas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.285/2010

Torna obrigatória a impressão do calendário oficial de vacinação na contracapa dos cadernos distribuídos gratuitamente aos alunos das escolas públicas estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a impressão, nas contracapas dos cadernos escolares distribuídos gratuitamente aos alunos da rede oficial de ensino, do calendário de vacinação obrigatória da criança, do jovem e do adulto.

Art. 2º - O calendário de vacinação será atualizado de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde e será encaminhado pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Educação aos fornecedores vencedores da licitação para compra de cadernos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: A prevenção de doenças deve ser uma preocupação bastante difundida na população brasileira. E nada melhor do que fazê-la através da escola, onde há concentração de crianças, jovens e adultos e de seus familiares. Assim, a utilização dos cadernos doados aos alunos pode ser o veículo ideal para a divulgação do calendário oficial, a custo baixíssimo.

Os calendários a seguir indicam épocas e prazos para a vacinação.

Calendário Básico de Vacinação da Criança			
Idade	Vacinas	Doses	Doenças evitadas
Ao nascer	BCG-ID	Dose única	Formas graves de tuberculose
	Vacina contra hepatite B (1)	1ª dose	Hepatite B
1 mês	Vacina contra hepatite B	2ª dose	Hepatite B
2 meses	Vacina tetravalente (DTP + Hib) (2)	1ª dose	Difteria, tétano, coqueluche, meningite e outras infecções causadas pelo <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b
	VOP (vacina oral contra pólio)	1ª dose	Poliomielite (paralisia infantil)
	VORH (vacina oral de rotavírus humano) (3)	1ª dose	Diarreia por rotavírus
4 meses	Vacina tetravalente (DTP + Hib)	2ª dose	Difteria, tétano, coqueluche, meningite e outras infecções causadas pelo <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b

	VOP (vacina oral contra pólio)	2ª dose	Poliomielite (paralisia infantil)
	VORH (vacina oral de rotavírus humano) (4)	2ª dose	Diarreia por rotavírus
6 meses	Vacina tetravalente (DTP + Hib)	3ª dose	Difteria, tétano, coqueluche, meningite e outras infecções causadas pelo <i>Haemophilus influenzae</i> tipo b
	VOP (vacina oral contra pólio)	3ª dose	Poliomielite (paralisia infantil)
	Vacina contra hepatite B	3ª dose	Hepatite B
9 meses	Vacina contra febre amarela (5)	Dose inicial	Febre amarela
12 meses	SRC (tríplice viral)	Dose única	Sarampo, rubéola e caxumba
15 meses	VOP (vacina oral contra pólio)	Reforço	Poliomielite (paralisia infantil)
	DTP (tríplice bacteriana)	1º reforço	Difteria, tétano e coqueluche
4-6 anos	DTP (tríplice bacteriana)	2º reforço	Difteria, tétano e coqueluche
	SRC (tríplice viral)	Reforço	Sarampo, rubéola e caxumba
10 anos	Vacina contra febre amarela	Reforço	Febre amarela
FONTE: Ministério da Saúde			

(1) A primeira dose da vacina contra a hepatite B deve ser administrada na maternidade, nas primeiras 12 horas de vida do recém-nascido. O esquema básico se constitui de três doses, com intervalos de 30 dias da primeira para a segunda dose e de 180 dias da primeira para a terceira dose.

(2) O esquema atual prevê a vacinação aos 2, 4 e 6 meses de idade com a tetravalente e dois reforços com a tríplice bacteriana (DTP): o primeiro, aos 15 meses e o segundo, entre 4 e 6 anos.

(3) É possível administrar a primeira dose da vacina oral de rotavírus humano entre 1 mês e 15 dias e 3 meses e 7 dias de idade (6 e 14 semanas).

(4) É possível administrar a segunda dose da vacina oral de rotavírus humano entre 3 meses e 7 dias e 5 meses e 15 dias de idade (14 e 24 semanas). O intervalo mínimo preconizado entre a primeira e a segunda dose é de 4 semanas.

(5) A vacina contra febre amarela está indicada para crianças a partir dos 9 meses de idade que residam ou que estejam indo viajar para área endêmica (Estados: AP, TO, MA, MT, MS, RO, AC, RR, AM, PA, GO e DF), área de transição (alguns Municípios dos Estados: PI, BA, MG, SP, PR, SC e RS) ou área de risco potencial (alguns Municípios dos Estados: BA, ES e MG). Em caso de viagem para área de risco, a vacinação deve ser feita 10 dias antes.

Calendário de Vacinação do Adolescente (1)			
Idade	Vacinas	Doses	Doenças evitadas
De 11 a 19 anos (na primeira visita ao serviço de saúde)	Hepatite B	1ª dose	Hepatite B
	dT (dupla tipo adulto) (2)	1ª dose	Difteria e tétano
	Febre amarela (3)	Reforço	Febre amarela
	SCR (tríplice viral) (4)	Dose única	Sarampo, caxumba e rubéola

1 mês após a 1ª dose contra hepatite B	Hepatite B	2ª dose	Hepatite B
6 meses após a 1ª dose contra hepatite B	Hepatite B	3ª dose	Hepatite B
2 meses após a 1ª dose contra difteria e tétano	dT (dupla tipo adulto)	2ª dose	Difteria e tétano
4 meses após a 1ª dose contra difteria e tétano	dT (dupla tipo adulto)	3ª dose	Difteria e tétano
A cada 10 anos, por toda a vida	dT (dupla tipo adulto) (5)	Reforço	Difteria e tétano
	Febre amarela	Reforço	Febre amarela
FONTE: Ministério da Saúde			

(1) O adolescente que não tiver comprovação de vacina anterior deve seguir este esquema. Se apresentar documentação com esquema incompleto, completar o esquema já iniciado.

(2) Para o adolescente que já tiver recebido três doses ou mais das vacinas DTP, DT ou dT, aplicar uma dose de reforço. São necessárias doses de reforço da vacina a cada 10 anos. Em caso de ferimentos graves, antecipar a dose de reforço para 5 anos após a última dose. O intervalo mínimo entre as doses é de 30 dias.

(3) Para o adolescente que resida ou esteja indo viajar para área endêmica (Estados: AP, TO, MA, MT, MS, RO, AC, RR, AM, PA, GO e DF), área de transição (alguns Municípios dos Estados: PI, BA, MG, SP, PR, SC e RS) ou área de risco potencial (alguns Municípios dos Estados: BA, ES e MG). Se estiver indo viajar para essas áreas, a vacinação deve ser feita 10 dias antes da viagem.

(4) O adolescente que tiver duas doses da vacina tríplice viral (SCR) devidamente comprovadas no cartão de vacinação não precisa receber esta dose.

(5) A adolescente grávida que esteja com a vacina em dia, mas tenha recebido sua última dose há mais de cinco anos precisa receber uma dose de reforço. A dose deve ser aplicada no mínimo 20 dias antes da data provável do parto. Em caso de ferimentos graves, a dose de reforço deve ser antecipada para cinco anos após a última dose.

Calendário de Vacinação do Adulto e do Idoso			
Idade	Vacinas	Doses	Doenças evitadas
A partir de 20 anos	DT (dupla tipo adulto) (1)	1ª dose	Difteria e tétano
	Febre amarela (2)	Dose inicial	Febre amarela
	SCR (tríplice viral) (3)	Dose única	Sarampo, caxumba e rubéola
2 meses após a 1ª dose contra difteria e tétano	DT (dupla tipo adulto)	2ª dose	Difteria e tétano
4 meses após a 1ª dose contra difteria e tétano	DT (dupla tipo adulto)	3ª dose	Difteria e tétano
A cada 10 anos, por toda a vida	DT (dupla tipo adulto) (4)	Reforço	Difteria e tétano
	Febre amarela	Reforço	Febre amarela
60 anos ou mais	Influenza (5)	Dose anual	Influenza ou gripe
	Pneumococo (6)	Dose	Pneumonia causada pelo

		única	pneumococo
FONTE: Ministério da Saúde			

(1) A partir dos 20 anos, para gestantes, não gestantes, homens e idosos que não tiverem comprovação de vacinação anterior, seguir este esquema. Sendo apresentada documentação com esquema incompleto, completar o esquema já iniciado. O intervalo mínimo entre as doses é de 30 dias.

(2) Para o adulto ou idoso que resida ou esteja indo viajar para área endêmica (Estados: AP, TO, MA, MT, MS, RO, AC, RR, AM, PA, GO e DF), área de transição (alguns Municípios dos Estados: PI, BA, MG, SP, PR, SC e RS) ou área de risco potencial (alguns Municípios dos Estados: BA, ES e MG). Se estiver indo viajar para essas áreas, a vacinação deve ser feita 10 dias antes da viagem.

(3) A vacina tríplice viral (SCR - sarampo, caxumba e rubéola) deve ser administrada em mulheres de 12 a 49 anos que não tiverem comprovação de vacinação anterior e em homens de até 39 anos.

(4) A mulher grávida que esteja com a vacina em dia, mas tenha recebido sua última dose há mais de cinco anos precisa receber uma dose de reforço. A dose deve ser aplicada no mínimo 20 dias antes da data provável do parto. Em caso de ferimentos graves, a dose de reforço deverá ser antecipada para cinco anos após a última dose.

(5) A vacina contra influenza é oferecida anualmente, durante a Campanha Nacional de Vacinação do Idoso.

(6) A vacina contra pneumococo é aplicada, durante a Campanha Nacional de Vacinação do Idoso, nos indivíduos internados em instituições fechadas, tais como casas geriátricas, hospitais, asilos e casas de repouso, com apenas um reforço cinco anos após a dose inicial.

Encaminhamos aos nobres colegas este projeto de lei para ser apreciado e aprovado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.286/2010

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.910, de 3 de agosto de 2007.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.910, de 3 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção da creche do centro de apoio ao agricultor e desenvolvimento de atividades de interesse público."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: A comunidade de Pimenta necessita de autorização desta Casa de leis para mudança da destinação do imóvel de que trata a Lei nº 16.910, de 3/8/2007, com o objetivo de ampliar sua utilização para oferecer à comunidade atividades de interesse público. Assim a cidade passará a contar com mais espaço de lazer para seus munícipes.

Tratando-se de matéria de relevante interesse para a comunidade de Pimenta, solicito aos nobres pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.287/2010

Dispõe sobre adoção de medidas protetivas de urgência em face do agente da lei que praticar violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para efeito do disposto no inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o Estado poderá se antecipar à decisão judicial e suspender a posse ou restringir o porte de arma de fogo do integrante das forças de segurança do Estado que tiver praticado evidente e inquestionável ato de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: A violência contra mulheres acontece com frequência assustadora em nosso país atingindo mulheres de todas as idades e classes

sociais. No entanto, apesar das pesquisas apontarem índices altíssimos da incidência desse tipo de violência, sabe-se, também, que muitas mulheres só denunciam os agressores após anos de humilhações e sofrimento. São vários os motivos que levam as mulheres a aguentarem caladas a violência física e psicológica: vergonha, condição econômica, medo de pôr fim a um projeto de vida e, principalmente, de sofrer violência ainda maior após a denúncia, entre outros.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Avon juntamente com o Ibope, que ouviu 2.002 pessoas entre 12 e 17/2/2009, 17% dos entrevistados acreditam que as mulheres não abandonam o companheiro agressor por medo de serem mortas. De acordo com a pesquisa, isso comprova o grau de vulnerabilidade a que a mulher está submetida no País. O estudo aponta ainda que 55% dos entrevistados conhece algum caso de violência doméstica.

Com a aprovação da Lei 11.340, de 2006, Lei Maria da Penha, o governo Lula inovou e deu um passo importantíssimo para pôr fim à violência de gênero no Brasil. Essa lei é assim denominada em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que, mesmo tendo ficado paraplégica em consequência da violência de seu marido, não parou de lutar por justiça e contra a impunidade, conseguindo seu objetivo após muitos anos de luta. Com isso foi, também, atendida uma reivindicação histórica do movimento feminista e de mulheres.

Mas, reconhecendo a gravidade da situação, o governo federal foi além e criou o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Através do Pacto, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o governo está desenvolvendo políticas públicas amplas e articuladas que têm como público-alvo, prioritariamente, as mulheres rurais, negras e indígenas em situação de violência, por serem estas mais vulneráveis socialmente. Para que as ações do Pacto sejam implementadas estão previstos recursos da ordem de R\$1.000.000.000,00 a serem executados até 2011.

Histórias como a de Maria da Penha e de muitas outras mulheres mostram como o medo é uma constante na vida das mulheres que vivem em situação de violência, sabendo que seu risco é potencializado quando o agressor está legalmente autorizado a portar arma. Daí, a necessidade da criação de mecanismos que reforcem as políticas existentes e façam com que a Lei Maria da Penha seja, de verdade, posta em prática e que o Pacto atinja seus objetivos. Para que isso aconteça é necessário o envolvimento de toda a sociedade, principalmente dos poderes constituídos. Assim proponho este projeto, que visa fazer valer a medida protetiva de urgência de acordo com o inciso I do art. 22 da Lei Maria da Penha, na situação em que houver ocorrido evidente e inquestionável ato de violência doméstica e familiar contra a mulher, antes mesmo de tal situação ser submetida ao âmbito judicial.

Esta proposta visa assegurar a aplicação do referido dispositivo em uma situação na qual a vítima corre um risco maior, por ser o agressor um agente dotado da prerrogativa legal de porte de arma, por conta de sua atividade profissional. Por isso, se torna necessário que a própria organização estatal suspenda ou restrinja o porte de arma para garantir a celeridade da medida protetiva e a integridade física da vítima, garantindo assim seus direitos humanos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.288/2010

Dispõe sobre proibição do uso de película de plástico que embala garrações de água e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso de película de plástico que embala garrações de 20 litros de água mineral destinada ao consumo no varejo, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Ao fornecedor que descumprir o disposto nesta lei será imposta multa de 1 Ufemg (uma Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) por cada uma das unidades irregularmente embaladas.

Parágrafo único - O pagamento da multa aplicada não exime o infrator das sanções impostas pelo art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: A eletrostática da película plástica que envolve o garração age como um ímã, que atrai e fixa poeira e produtos tóxicos que estejam em superfícies ou dispersos no ar, segundo matéria publicada na Folha de S. Paulo.

O referido plástico só serve para evitar que o garração fique sujo; no entanto, torna-se um hospedeiro de colônias de bactérias (coliformes e pseudomonas), de esporos e fungos.

Após a contaminação externa, os agentes contaminantes chegam ao bebedouro, quando o plástico é mergulhado na água por descuido do consumidor.

Outra impropriedade apontada diz respeito aos plásticos coloridos, que contêm tintas e solventes.

Há mais de 40 milhões de garrações retornáveis em uso, segundo a Associação Brasileira da Indústria de Águas Minerais - Abimam.

No Brasil, os galões representam 90% de toda água mineral comercializada, e testes realizados pela Abimam dão conta de que foram detectados "nos plásticos e bebedouros amostras de bactéria pseudomonas, cujo gênero aeruginosa está associado a casos de infecção hospitalar - principalmente em pessoas com ferimentos ou queimaduras e sistema imunológico debilitado - incluindo ocorrências e mortes".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.289/2010

Dispõe sobre medidas de higiene para prevenir doenças transmissíveis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Escolas públicas e particulares, estádios de futebol, ginásios de esportes, rodoviárias, aeroportos, metrô, prédios, teatros e arenas para a realização de espetáculos artísticos ficam obrigados a oferecer gratuitamente álcool em gel antisséptico, toalhas e lenços descartáveis nos banheiros e demais instalações que exijam cuidados sanitários, como cozinhas, restaurantes e lanchonetes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: O Brasil e o mundo já presenciaram várias pandemias, fenômenos em que doenças transmissíveis se propagam por todo o planeta, causando a perda de milhares de vidas humanas.

A pandemia mais recente foi gerada pelo vírus da influenza A(H1N1), conhecida popularmente como gripe suína. A influenza A(H1N1) já matou milhares de pessoas e causou pânico nas populações da maioria dos países, inclusive no Brasil, onde o número de atingidos pela doença não alcançou as proporções verificadas em outras nações, como México, Estados Unidos, Argentina e Chile.

O combate dessa gripe trouxe de volta uma antiga lição, infelizmente só lembrada e levada a sério quando há ocorrência de pandemias e epidemias. Trata-se da lição que aponta a higiene pessoal como o remédio mais eficaz para prevenir doenças transmissíveis por vírus e bactérias.

Embora ainda seja prematuro afirmar com segurança que foram os cuidados com a higiene pessoal os principais responsáveis pela aparente retração da pandemia dessa doença no Brasil, nas últimas semanas, o fato é que o extraordinário aumento do uso de máscaras, álcool em gel antisséptico, toalhas e lenços descartáveis coincide com o período de redução no número de diagnósticos da gripe no País.

Mas ninguém pode ignorar que está cientificamente comprovado que a preocupação permanente com a higiene pessoal não pode estar, em nenhuma hipótese, dissociada de uma política de saúde pública minimamente responsável. Todavia, também é verdade que é impossível colocar tal política em prática sem que o poder público e a própria sociedade propaguem, através de campanhas educativas, a importância do zelo para com a higiene pessoal e, ao mesmo tempo, ofereçam condições mínimas para que a população adquira os hábitos de asseio recomendados.

O benefício do cumprimento das exigências instituídas por este projeto é infinitamente superior ao custo delas resultante, principalmente porque não há ônus maior do que o de salvar vidas prevenindo pandemias e epidemias de doenças transmissíveis por vírus e bactérias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.290/2010

Dispõe sobre a Política Educacional de Resistência às Drogas - Adolescente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Política Educacional de Resistência às Drogas - Adolescente, baseada no modelo internacional D.A.R.E - Drug Abuse Resistance Education, a ser desenvolvido nas redes de ensino pública e particular do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Política Educacional de Resistência às Drogas - Adolescente será executada em trabalho conjunto a ser desenvolvido pelas Secretarias de Segurança, Defesa Social, Educação, Esportes e da Juventude, Saúde e pela Polícia Militar, de acordo com a matriz curricular pedagógica nacional específica, constituindo-se em tema transversal da cidadania, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 3º - A Política Educacional de Resistência às Drogas - Adolescente consistirá no desenvolvimento de atividades de ensino voltadas à disseminação de noções de cidadania, à prevenção ao uso indevido de drogas e à prática de atos de violência entre estudantes nas redes pública e privada de ensino do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Quando necessário para o desenvolvimento das atividades nas escolas, a Política Educacional de Resistência às Drogas - Adolescente também executará capacitação dos pais dos alunos, com a aplicação de um currículo específico para adultos.

Art. 4º - Para a execução desta Política, serão destinados recursos financeiros de dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, com vistas ao custeio e investimento para a aquisição de material didático, tais como um conjunto padrão composto de cartilha, camiseta, boné e certificado de participação, divulgação e operacionalização das ações.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: O que se propõe neste projeto é uma política preventiva, desenvolvida em cooperação com a escola e a família, a fim de manter os jovens longe das drogas e da violência.

Desenvolvida no ambiente escolar, a Política Educacional de Resistência às Drogas - Adolescente envolverá crianças dos 9 aos 12 anos do ensino fundamental, concentrado na 4ª e 6ª séries do regime de 8 anos e 5ª e 7ª do regime de 9 anos.

O intuito é o de direcionar este programa a adolescentes entre 13 e 17 anos, estudantes da 7ª e 8ª séries. Permitirá a discussão sobre as drogas, a criminalidade e os conceitos de cidadania. Nossa proposta também tem por escopo permitir o estabelecimento de uma política governamental para a realização de ações sociais dessa natureza, destinando recursos orçamentários permanentes para maior abrangência deste importantíssimo programa preventivo.

Vandalismo e formação de gangues infelizmente estão fazendo parte do cotidiano de nossas escolas, notadamente daquelas localizadas na periferia dos grandes centros urbanos.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 60/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.502/2010, do Deputado Agostinho Patrús Filho, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Júlio Cezar Ivo, Prefeito Municipal de Virgínia, ocorrido em 21/1/2010. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.503/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Borda da Mata pelos 30 anos de sua fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.504/2010, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Automóvel Clube de Minas Gerais pelos 85 anos de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.505/2010, do Deputado Gil Pereira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Air Minas Linhas Aéreas pela implantação de voos diários no trecho Belo Horizonte-Montes Claros. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.506/2010, da Deputada Gláucia Brandão, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação Clóvis Salgado pelos 40 anos de sua fundação.

Nº 5.507/2010, da Deputada Gláucia Brandão, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Artística, Cultural e Desportiva Estrela - Grupo Sarandeiros pelos 30 anos de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Cultura.)

Nº 5.508/2010, do Deputado João Leite, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Polícia Civil de Minas Gerais, em especial aos Delegados Marco Antônio Monteiro, Edson Moreira, Wagner Pinto, Frederico Abelha e suas respectivas equipes, pela atuação no esclarecimento dos homicídios atribuídos ao "serial killer" do Bairro Industrial, em Contagem. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.509/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Cruzília pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.510/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Oliveira pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.511/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Cristais pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.512/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Elói Mendes pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.513/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Guaxupé pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.514/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Divinópolis pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.515/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Cláudio pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.516/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Caxambu pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.517/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Candeias pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.518/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Carmo do Rio Claro pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.519/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Pains pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.520/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Arcos pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.521/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Cambuquira pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.522/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Itaúna pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.523/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Monte Sião pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.524/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Lagoa da Prata pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.525/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Machado pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.526/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Itanhandu pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.527/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Formiga pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.528/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Mateus Leme pelo Dia Nacional do Rotariano.

Nº 5.529/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Rotary Clube de Lavras pelo Dia Nacional do Rotariano. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 5.530/2010, do Deputado Ademir Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Procurador Moacyr Lobato de Campos Filho pela sua indicação como Secretário de Defesa Social. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.531/2010, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil do Estado, pelo brilhante trabalho desenvolvido pelo órgão que chefia no caso do maníaco que vinha atacando mulheres da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (-Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado João Leite. Anexe-se ao Requerimento nº 5.508/2010 nos termos do § 2º do art 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.532/2010, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado pedido de providências para o cumprimento do parágrafo único do art. 4º da Lei 15.432, de 2005, o qual prevê que o órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado destinará espaço para divulgação de fotos e dados de crianças desaparecidas. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.533/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado pedido de providências para a recomposição dos quadros de servidores que atuam na 13ª Vara Criminal, bem como a designação de um Juiz Cooperador, tendo em vista o acúmulo de processos na referida Vara. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Padre João em que solicita seja realizado ciclo de debates com o tema "Estrutura, desempenho e perspectiva do transporte ferroviário em Minas Gerais". (À Mesa da Assembleia.)

Proposições não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Ademir Lucas em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Cláudio Costa por sua eleição para Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Elmiro Nascimento.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Irani Barbosa, Vanderlei Miranda, Marcus Pestana e Carlin Moura proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Mosconi - Sr. Presidente, no Espaço Cultural José Aparecido de Oliveira acontece o evento Expresso Cidadania, organizado pela Assembleia Legislativa, que foi realizado no ano passado com grande êxito e irá se repetir neste ano em todo o Estado. Como os Deputados estão sendo chamados para comparecer ao local e em razão da evidente falta de quorum, solicito a V. Exa. que encerre a reunião, se possível. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 19.437,

uma vez que permaneceu em ordem do dia por 6 reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 3, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 23/2/2010

Às 15h21min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Inácio Franco (substituindo o Deputado Rômulo Veneroso, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Marlene Alves de Almeida Silva, Ouvidora do Sistema Prisional, informando que o processo referente ao Requerimento nº 5.323/2009 já está sendo apurado; e do Deputado Estadual Antônio Júlio encaminhando cópia do ofício enviado ao Secretário de Estado de Defesa Social em que solicita averiguações de supostas irregularidades na cadeia pública de Pitangui; do Sr. Marcelo Armstrong da Silva, Diretor Regional do Sindpol-Zona da Mata, solicitando providências sobre agressões sofridas pelo Sr. Márcio da Silva Ribeiro, Agente de Polícia da 1ª DRPC de Juiz de Fora, supostamente cometidas por policiais militares; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Viviane Couto Alves Cantisano, Secretária Judiciária da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, do Ministério Público do Estado; dos Srs. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal; Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil do Estado (13/2/2010). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.866/2008 (relator: Deputado Rômulo Veneroso). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.396 a 5.404 e 5.436/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara em que solicita seja retirado de tramitação o Requerimento nº 5.454/2010 devido a perda do objeto; dos Deputados Délio Malheiros em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para a implantação de uma Delegacia da Mulher em Nova Lima devido aos alarmantes índices de crimes praticados nesse Município; Adalclever Lopes em que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a equipe destinada ao atendimento policial no Município de Pavão; e Sargento Rodrigues (2) em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de informações sobre as providências tomadas com relação ao atentado ocorrido na cadeia pública de Três Corações; e seja encaminhada aos policiais civis da 16ª Delegacia Distrital-Noroeste manifestação de aplauso pela rápida atuação na solução de conflitos e no atendimento da população de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

João Leite, Presidente - Tenente Lúcio - Maria Tereza Lara.

Ata da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 25/2/2010

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Neider Moreira (substituindo o Deputado Inácio Franco, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.070/2009, no 1º turno, do qual designou como relator o Deputado Lafayette de Andrada. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Lafayette de Andrada, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.070/2009, no 1º turno, o Presidente solicita vista do parecer. O Projeto de Lei nº 4.144/2010 é retirado da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada - Inácio Franco - Agostinho Patrús Filho - Antônio Júlio - Jayro Lessa.

Ata da 3ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial PARA EMITIR PARECER SOBRE A Indicação DOS NOMES de Suely Duque Rodarte, IRENE DE MELO PINHEIRO, AVANI AVELAR XAVIER LANZA, ARMINDA ROSA RODRIGUES DA MATTACHADO, MAGDA LOPES CAMPBELL, KEYLA MAYUMI Ferreira Matsumura DE MELO, MARIA APARECIDA SANCHES COELHO, ROSANE MARQUES CRESPO COSTA, ÂNGELA IMACULADA Loureiro DE FREITAS DALBEN, SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS REIS E SILVA, TOMÁS DE ANDRADE NOGUEIRA E FAIÇAL DAVID FREIRE CHEQUER para comporem o Conselho ESTADUAL de Educação, em 25/2/2010

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lafayette de Andrada, João Leite e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a arguir publicamente as Sras. Arminda Rosa Rodrigues da Matta Machado, Magda Lopes Campbell, Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo e Maria Aparecida Sanches Coelho, indicadas para comporem o Conselho Estadual de Educação, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as indicadas, que são convidadas a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra às Sras. Maria Aparecida Sanchez Coelho, Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo, Arminda Rosa Rodrigues da Matta Machado e Magda Lopes Campbell, cada uma por sua vez, para que façam suas explanações, e aos Deputados, para que elaborem suas perguntas, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência agradece a presença das convidadas e suspende a reunião por um minuto. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Registra-se a presença do Deputado Duarte Bechir (substituindo o Deputado João Leite, por indicação da Liderança do BSD). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres, em turno único, sobre as Indicações nºs 30, 31, 32, e 38/2009, respectivamente das Sras. Suely Duque Rodarte, Irene de Melo Pinheiro, Avani Avelar Xavier e Rosane Marques Crespo Costa (relator: Deputado João Leite); sobre a Indicação nº 33, da Sra. Arminda Rosa Rodrigues da Matta Machado (relator: Deputado Carlin Moura); e sobre as Indicações nºs 35, 36 e 37/2009, respectivamente das Sras. Magda Lopes Campbell,

Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo e Maria Aparecida Sanches Coelho (relator: Deputado Lafayette de Andrada). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2010.

Lafayette de Andrada, Presidente - Carlin Moura - João Leite.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 4/3/2010

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2008, da Deputada Ana Maria Resende e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela aprovação da Emenda nº 2, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que dá nova redação ao art. 273 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 19.568, que dispõe sobre a cremação de cadáver. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.586, que altera o art. 32 da Lei nº 13.771, de 11/12/2000, e o art. 3º da Lei nº 15.082, de 27/4/2004. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 19.621, que institui a Semana do Aleitamento Materno. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 19.625, que determina a utilização de seringas de agulha retrátil nos hospitais e estabelecimentos de saúde localizados no Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 3.929/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 3.928/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação de terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 3.970/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.004/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.542/2009, do Deputado Doutor Viana, que reconhece o relevante interesse coletivo, a

importância social das obras e a utilidade pública das unidades da maçonaria localizadas em Minas Gerais. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.490/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Barbacena, o terreno que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.100/2009, do Deputado José Henrique, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.138/2009, do Deputado Jayro Lessa, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 16.044, de 31/3/2006, que altera a destinação prevista para os imóveis a que se refere a Lei nº 12.995, de 30/7/98, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona, e dá nova redação à Ordem 126, de seu anexo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.417/2009, do Deputado Sebastião Helvécio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.518/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Geraldo do Baixio a área que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.547/2009, do Deputado Carlos Pimenta, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Coração de Jesus. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.654/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.855/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.975, de 12/1/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Cultura e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.032/2009, do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 4/3/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: fazer, em audiência pública com a presença de convidados, um balanço das emendas populares ao PPAG relativas às políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e decidir, com os movimentos sociais, as prioridades de atuação da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para 2010 e discutir e votar proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 19.574 e 19.624

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlin Moura, Agostinho Patrus Filho, André Quintão e Marcus Pestana, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/3/2010, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os pareceres para turno único sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 19.574 e 19.624, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gustavo Valadares, Célio Moreira, Gil Pereira e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/3/2010, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de expor e discutir as propostas para repartição igualitária dos recursos dos royalties da exploração do pré-sal para Estados e Municípios, de acordo com os Fundos de Participação dos Estados - FPE -, e dos Municípios - FPM -, de autoria dos Deputados Federais Humberto Souto (PPS-MG) e Ibsen Pinheiro (PMDB-RS); e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Sávio Souza Cruz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos Parciais às Proposições de Lei nº 19.559 e de Lei Complementar nºs 117 e 118

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Costa, Carlin Moura, Domingos Sávio e Gustavo Corrêa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/3/2010, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para Turno Único dos Vetos Parciais às Proposições de Lei Complementar nºs 117 e 118 e à Proposição de Lei nº 19.559, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Lafayette de Andrada, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Antônio Carlos Arantes, Carlos Gomes e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/3/2010, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, em audiência pública, a exploração do minério de ferro na região do Alto do Rio Pardo e possível construção de ferrovia com recursos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene -, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, do Banco Nordeste do Brasil - BNB - ou de parceria público-privada; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Alencar da Silveira Jr., Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 19.568

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição Estadual, vetou totalmente a Proposição de Lei nº 19.568, que dispõe sobre a cremação de cadáver.

Por meio da Mensagem nº 463/2010, publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010, o Chefe do Poder Executivo encaminhou, para apreciação desta Casa, as razões do veto incidente sobre a proposição, o qual deve receber parecer desta Comissão Especial, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos da Mensagem nº 463/2010, o Governador do Estado opôs veto total à Proposição de Lei nº 19.568, que dispõe sobre a cremação de cadáver. Em linhas gerais, a proposição estabelece as situações em que poderá ocorrer a cremação, o procedimento a ser seguido e o destino das cinzas.

Nas razões do veto, alega o Chefe do Poder Executivo que o serviço funerário é matéria de competência legislativa do Município, por se tratar de assunto de interesse local, oportunidade em que traz à colação decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.221-RJ, cuja ementa é a seguinte:

"Constitucional. Município. Serviço Funerário. CF, art. 30, V. Os serviços funerários constituem serviços municipais, dado que dizem respeito com necessidades imediatas do Município. C.F., art. 30, V. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente".

De fato, o art. 30, V, da Constituição da República estabelece a competência do Município para "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (...)". De acordo com essa regra básica, o poder público municipal pode executar o serviço por meio de seus próprios órgãos ou repartições, ou, então, transferir a execução da atividade a terceiros, mediante concessão ou permissão. Além disso, o art. 30, I, da citada Carta Magna assegura aos Municípios, que são entidades político-administrativas integrantes da Federação brasileira, competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Consequentemente, se se tratar de matéria que diga respeito direta e imediatamente à comunidade, tal fato excluirá a competência de outra entidade federada.

O problema consiste em identificar as matérias que se encartam no chamado "interesse local", que é tradicionalmente definido pela doutrina como a predominância do interesse do Município sobre eventual interesse do Estado ou da União. Portanto, a fórmula constitucional do interesse local, que corresponde ao peculiar interesse do ordenamento constitucional anterior, é o critério por excelência para a delimitação da

competência do Município. Todavia, esse critério está genericamente consagrado na Constituição da República, que não o define nem o especifica, cabendo, principalmente, à Lei Orgânica a especificação mais detalhada das atribuições municipais. Algumas atividades a cargo das comunas já estão mencionadas na Lei Maior, como é o caso da criação e supressão de distritos, do transporte coletivo urbano e da proteção do patrimônio histórico-cultural local, conforme se depreende dos incisos IV, V e IX do art. 30 da mencionada Constituição.

O serviço funerário, embora não esteja previsto no texto constitucional, enquadra-se no campo do interesse local, uma vez que a matéria refere-se diretamente à vida da comunidade local, o que realça a competência das comunas. Nesse sentido, trazemos à colação o ensinamento de Hely Lopes Meirelles: "O serviço funerário é da competência municipal, por dizer respeito a atividades de precípua interesse local, quais sejam, a confecção de caixões, a organização de velório, o transporte de cadáveres e a administração de cemitérios. As três primeiras podem ser delegadas pela Municipalidade, com ou sem exclusividade, a particulares que se proponham executá-las mediante concessão ou permissão, como pode o Município realizá-las por suas repartições, autarquias ou entidades paraestatais. (...) Convém advertir que a competência municipal não adentra a parte de saúde pública e de normas para autópsia, exumação de cadáveres, prazo para sepultamento e outros aspectos de atribuição estadual e até mesmo federal. Cabe ao Município a parte administrativa dos cemitérios e os serviços funerários propriamente ditos, para a prestação dos quais a Prefeitura pode cobrar a respectiva remuneração" ("Direito Municipal Brasileiro", São Paulo: Malheiros, 2006, p. 456).

No plano jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal também entende que os serviços funerários são serviços públicos municipais, conforme consta nos julgamentos do RE 0049988/63-SP, RTJ 30/155, e da ADI nº 1.221-RJ, sendo que esta serviu de parâmetro para a negativa de sanção à proposição de lei em exame. Por meio da citada ADI, o Pretório Excelso declarou a inconstitucionalidade do inciso V do art. 13 da Constituição fluminense e da Lei nº 2.007, de 1992. O primeiro determinava, para os que percebem até um salário mínimo, os desempregados e os reconhecidamente pobres, a gratuidade do sepultamento e dos procedimentos a ele necessários, inclusive o fornecimento de esquife pelo concessionário de serviço funerário. A Lei nº 2.007 tratava de matéria conexa e estabelecia procedimentos administrativos para a concretização do preceito constitucional.

Entretanto, a administração do serviço funerário não é a mesma coisa que o estabelecimento de normas sobre cremação de cadáveres. Em relação à primeira, é fácil o seu enquadramento no âmbito dos serviços municipais por se tratar de atribuição meramente administrativa. Em relação ao segundo, esse enquadramento é mais complexo, embora possa haver relação entre cremação de cadáveres e administração do serviço funerário. A nosso ver, a competência municipal para organizar o serviço funerário local não exclui a competência estadual para estabelecer regras voltadas para a saúde pública sobre a cremação de cadáveres, conforme o magistério do citado jurista Hely Lopes Meirelles. Nesse caso, as providências e ações tomadas pela administração municipal devem observar as diretrizes da norma regional, que funcionaria como regra geral. Por essa razão, entendemos não ser pertinente a fundamentação apresentada pelo Governador do Estado, principalmente porque as normas legais impugnadas pelo STF não tratavam de cremação de cadáver, e sim de questões atinentes à administração do serviço funerário.

Ao negar sanção à proposição sob comento, o Chefe do Poder Executivo atribuiu sentido muito amplo ao conceito de interesse local, no propósito de afastar a competência do Estado para a disciplina da matéria. Todavia, esse ponto de vista nos parece equivocado, pois as regras sobre cremação de cadáver não se confundem com as normas relativas à administração do serviço funerário. Aquelas podem ser editadas tanto pela União quanto pelos Estados, ao passo que estas só podem ser emanadas dos entes políticos locais, pois têm relação direta e imediata com a vida da comuna. A competência estadual para tratar de determinada matéria só é afastada quando o interesse predominante for do Município ou da União, seguindo os parâmetros da Constituição Federal.

Dessa forma, e com a devida vênia, discordamos das razões do veto apresentadas pelo Governador do Estado, por entender que a cremação de cadáver não é assunto de interesse local nem se confunde com a administração do serviço funerário.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Total oposto à Proposição de Lei nº 19.568.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Fahim Sawan, Presidente - Fábio Avelar, relator - Padre João.

Parecer sobre o veto PARCIAL à proposição de lei Nº 19.586

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição Estadual, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 19.586, que altera o art. 32 da Lei nº 13.771, de 11/12/2000, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências, e o art. 3º da Lei nº 15.082, de 27/4/2004, que dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 461/2010, publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 111, I, "b", combinado com o art. 222, do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos da Mensagem nº 461/2010, o Governador do Estado vetou o art. 2º da Proposição de Lei nº 19.586 por considerá-lo contrário ao interesse público. O dispositivo vetado acrescenta parágrafo único ao art 3º da Lei nº 15.082, de 2004, com o intuito de permitir que leitos e margens de rios de preservação permanente possam ser modificados por obras de utilidade pública e interesse social devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Em sua exposição de motivos, o Governador esclarece que, ao ouvir a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, esta recomendou o veto por considerar que a eventual permissão para a modificação de margens e leitos de rios classificados como de preservação permanente é incompatível com os objetivos arrolados no art. 2º da Lei 15.082, apresentados a seguir:

"Art. 2º – A declaração como rio de preservação permanente visa a :

I – manter o equilíbrio ecológico e a biodiversidade dos ecossistemas aquáticos e marginais;

II – proteger paisagens naturais pouco alteradas, de beleza cênica notável;

III – favorecer condições para a educação ambiental e a recreação em contato com a natureza;

IV – proporcionar o desenvolvimento de práticas náuticas em equilíbrio com a natureza;

V – favorecer condições para a pesca amadorística e desenvolver a pesca turística."

A Semad considerou ainda: "A eventual permissão para a modificação das margens e dos leitos dos rios classificados como de preservação permanente, dada em termos amplos, sem análise das condicionantes técnicas, tornará o texto legal e o regime especial atribuído aos cursos d'água, integralmente inócuos, já que os cinco objetivos acima transcritos restarão, de forma direta ou indireta, prejudicados."

Discordamos desse entendimento, pois o artigo vetado estabelece que a modificação do leito e das margens de rios de preservação permanente será permitida apenas quando a intervenção, de utilidade pública e de interesse social, for devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente. Ou seja, o que se propõe é abrigar no corpo da lei dispositivo que possibilite ao próprio poder público discutir e definir se eventuais obras de interesse do Estado e da sociedade nesses rios, como a construção de pontes e acessos públicos ou a implantação de projetos de saneamento básico, podem ou não ser implantadas. Além disso, essas obras deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelos órgãos ambientais competentes. Nessa análise prévia será possível conhecer, caso a caso, as condicionantes técnicas das intervenções pleiteadas, avaliar se tais intervenções são compatíveis com os objetivos dos rios de preservação permanente para, então, aprovar ou não aquelas intervenções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.586.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Luiz Humberto Carneiro, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Vanderlei Miranda.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 19.621

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 19.621, que institui a Semana do Aleitamento Materno.

Por meio da Mensagem nº 462/2010, publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010, o Chefe do Poder Executivo encaminhou, para apreciação desta Casa, as razões do veto. Compete a esta Comissão Especial emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 111, I, "b", combinado com o art. 222, do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos da Mensagem nº 462/2010, o Governador do Estado opôs veto total à Proposição de Lei nº 19.621.

A justificativa para o veto se baseia no fato de que a Secretaria de Estado de Saúde – SES – já inclui em sua programação a Semana do Aleitamento Materno, em consonância com ditames emanados da Organização Pan-Americana de Saúde – Opas –, da Organização Mundial de Saúde – OMS – e do Ministério da Saúde. Com relação ao parágrafo único do art. 1º da proposição, que dispõe que cabe ao Conselho Estadual de Saúde – CES – definir a programação a ser desenvolvida durante a semana, o Governador argumenta que não compete a esse Conselho a definição de eventos específicos.

Segundo informações obtidas na Biblioteca Virtual em Saúde (Bireme-Opas-OMS), vinculada ao Ministério da Saúde, a Semana Mundial de Aleitamento Materno é comemorada entre os dias 1º a 7 de agosto em mais de 120 países, inclusive no Brasil. Estabelecida desde 1992 pela *World Alliance for Breastfeeding Action* (Aliança Mundial para Ação em Aleitamento Materno), conta com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef –, da Organização Mundial da Saúde – OMS – e da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação – FAO – e tem o objetivo de promover o aleitamento e de reforçar a importância da amamentação para o desenvolvimento saudável da criança e a redução da mortalidade infantil.

Manifestamos nossa discordância quanto ao primeiro argumento apresentado pelo Governador para justificar o veto. Embora proceda a afirmação de que a SES já desenvolve campanhas sobre o aleitamento materno e participa da Semana Mundial de Aleitamento Materno, ainda não foi instituída no calendário oficial do Estado a Semana Estadual de Aleitamento. Consideramos que a inclusão do evento no calendário oficial pode fortalecer e garantir regularidade à programação já desenvolvida pela Secretaria.

Ressalte-se ainda que a promoção do aleitamento materno está entre as responsabilidades e ações estratégicas mínimas de atenção básica e faz parte dos procedimentos de atenção à saúde da criança a serem realizados em todos os Municípios do País, conforme dispõe o anexo 1, item VI, da Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS-02 –, estabelecida pela Portaria GM nº 373, de 27/2/2002, do Ministério da Saúde.

Também discordamos do argumento apresentado pelo Governador de que não cabe ao CES a atribuição conferida pela proposição. O art. 1º do Decreto nº 32.568, de 1991, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Estadual de Saúde e dá outras providências, estabelece, entre outras, as seguintes competências para o CES: atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Estadual de Saúde; estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos estaduais de saúde; fiscalizar a movimentação dos recursos

financeiros do Sistema Único de Saúde. Entendemos, porém, que, embora o CES tenha atribuições amplas e genéricas, nada impede que também participe da definição de programação de atividade específica a ser desenvolvida pela SES.

Dessa forma, consideramos que não procedem os argumentos apresentados pelo Governador para opor veto à Proposição de Lei nº 19.621.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 19.621.

Sala das Reuniões, 3 de março de 2010.

Fahim Sawan, Presidente - Padre João, relator - Fábio Avelar.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 19.625

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 19.625, que determina a utilização de seringas de agulha retrátil nos hospitais e estabelecimentos de saúde localizados no Estado.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 466/10, publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 111, I, "b", combinado com o art. 222, do Regimento Interno.

Fundamentação

Nas razões do veto, o Governador fundamenta sua decisão em posição manifestada pela Secretaria de Estado de Fazenda, segundo a qual os comandos do Projeto de Lei nº 2.935/2008, de que deriva a proposição de lei objeto do veto, acarretariam aumento da despesa prevista no orçamento estadual, uma vez que a determinação de utilização de seringas de agulha retrátil nos hospitais e estabelecimentos localizados no Estado inclui os hospitais e estabelecimentos de saúde públicos. Como o orçamento anual é matéria privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 66, III, "i", da Constituição do Estado, alega o referido órgão que a proposição incorre em vício de iniciativa, razão pela qual se manifesta pelo veto total.

A Secretaria de Estado de Saúde – SES –, por sua vez, também se manifestou contrariamente à proposição de lei, argumentando que a utilização exclusiva das seringas de agulha retrátil não deve ser imposta, uma vez que esse tipo de seringa é indicado principalmente em casos de pacientes com doenças infectocontagiosas e que a implementação da medida representaria alto custo para o Estado. Além disso, a proposição de lei em epígrafe criaria despesa sem indicar a correspondente fonte de custeio, contrariando tanto os incisos I e II do art. 161 da Constituição Estadual como os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

De fato, a medida implicaria aumento de gastos para o Estado, tanto porque o preço desse tipo de seringa é mais elevado do que o de uma seringa comum, quanto porque a quantidade de seringas utilizadas seria maior, em razão de seu mecanismo: a agulha retrai para o êmbolo a cada aplicação; dessa forma, a seringa não poderia ser reutilizada nem sequer durante determinado procedimento em um mesmo paciente.

Tendo em vista que o escopo da proposição de lei vetada é reduzir o risco de doenças ocupacionais em ambiente hospitalar e evitar a contaminação do lixo produzido nesses estabelecimentos, é necessário analisar algumas normas de objetivos similares.

A Norma Regulamentadora para Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde no Brasil – NR-32 –, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2005, com a participação do Ministério da Saúde – MS –, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, trata dos diferentes fatores de risco a que estão expostos os trabalhadores, inclusive a utilização dos materiais perfurocortantes. No capítulo "Das Medidas de Proteção", a NR-32 dispõe que cabe ao empregador providenciar recipientes e meios de transporte adequados para materiais infectantes, bem como assegurar capacitação aos empregados de forma continuada sobre as medidas que minimizam a exposição aos agentes contaminantes. Nesse mesmo capítulo, a NR-32 veda o reencape e a desconexão manual de agulhas e prevê a utilização de material perfurocortante com dispositivo de segurança.

A Resolução nº 5/93 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama – dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde. O correto gerenciamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde – RSS – reduz significativamente a contaminação do lixo comum e, conseqüentemente, os acidentes com profissionais que trabalham diretamente no processo de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação desses resíduos.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – também trata dos RSS na Resolução RDC nº 306, de 2004, que contém o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Percebe-se, portanto, que há regulamentação suficiente com o fim de evitar problemas advindos da utilização de material perfurocortante nas instituições de saúde.

Além disso, segundo a atual organização da política de saúde, a regulamentação da utilização de produtos na área da saúde cabe à Anvisa, entidade competente para instituir a obrigatoriedade de utilização de seringas com agulha retrátil, conforme dispõe o art. 2º, III, da Lei nº 9.782, de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a referida agência.

Assim, entendemos que o objetivo que se pretende alcançar com a proposição de lei vetada já foi atingido por meio de outras normas capazes de reduzir os acidentes com agulhas, razão pela qual opinamos pela manutenção do veto total.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 19.625.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Fahim Sawan, Presidente e relator - Padre João - Fábio Avelar.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 475/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 475/2007, de autoria do Deputado Leonardo Moreira e originado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.691/2006, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar Anjo da Guarda, com sede no Município de Três Corações.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/3/2007 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 475/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Lar Anjo da Guarda, com sede no Município de Três Corações.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 22, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, sem fins econômicos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou a instituição pública, de fins idênticos ou semelhantes; e no art. 24, parágrafo único, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, vedado o recebimento de lucros, gratificação, bonificação ou vantagem.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 475/2007.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Chico Uejo - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 921/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Sebastião Costa, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.242/2003, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/4/2007 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a proposição a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 921/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 5º, § 5º, que as atividades dos seus Diretores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagem econômica ou financeira; e no art. 9º que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade local que tenha fins idênticos ou análogos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 921/2007.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Padre João - Chico Uejo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.427/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Claretiano de Educação e Assistência, com sede no Município de Córrego do Bom Jesus.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 31/5/2008 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.427/2008 objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Claretiano de Educação e Assistência, com sede no Município de Córrego do Bom Jesus.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o art. 28 do estatuto da entidade determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores e benfeitores não serão remuneradas; e o art. 35 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e vinculada à Associação Claretiana de Educação e Assistência.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.427/2008.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Ademir Lucas - Padre João - Chico Uejo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.950/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Pró-Leite de Mercês, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/12/2008 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a proposição a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.950/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Pró-Leite de Mercês, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 48 (conforme alteração estatutária de 17/10/2009) que os seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de bonificação ou vantagem. Na hipótese de dissolução da entidade, o art. 61 do Código Civil determina que o patrimônio remanescente será destinado a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.950/2008.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Chico Uejo - Sebastião Costa - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.215/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Lar dos Idosos Recanto Feliz - Alirf -, com sede no Município de Capim Branco.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.215/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Lar dos Idosos Recanto Feliz - Alirf -, com sede no Município de Capim Branco, que possui como finalidade prestar atendimento aos idosos residentes na localidade, especialmente aos mais carentes.

A entidade envida seus esforços na busca de soluções práticas para o bem-estar de idosos carentes através do assessoramento, do abrigo e do oferecimento de condições mínimas de subsistência aos necessitados, que, comprovadamente, não possuam meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Dessa maneira, procura propiciar aos seus assistidos uma vida mais digna, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.215/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.637/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Pró-Guapé, com sede no Município de Guapé.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.637/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo Pró-Guapé, com sede em Guapé, que tem como finalidades a promoção da cultura e o desenvolvimento educacional do Município.

Com esses propósitos, fomenta programas de apoio à arte, à cultura, à assistência social, à educação, bem como cursos musicais, artesanais, de dança, computação gráfica, arte cênica e de editoração, voltados para a formação profissional.

Em face dessas considerações, é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.637/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Marcus Pestana, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.862/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação de Rodovia Gerson Cangussu ao trecho que liga a BR-122 ao Balneário Bico da Pedra, no Município de Janaúba.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 10/10/2009, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em conformidade com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a esta proposição foi anexado o Projeto de Lei nº 3.895/2009, do Deputado Ruy Muniz, que contém objeto semelhante ao propugnado pela proposição em estudo.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 10/11/2009, o relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, a fim de obter informações relativas ao trecho.

De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.862/2009 tem por finalidade dar a denominação de Rodovia Gerson Cangussu ao trecho que liga a BR-122 ao Balneário Bico da Pedra, no Município de Janaúba.

Na Constituição da República, no que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 e as que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30. Com relação ao Estado membro, o § 1º do art. 25 faculta-lhe tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em exame por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se, por meio da nota técnica datada de 17/12/2009, favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o trecho não possui denominação oficial.

Observe-se que o referido trecho faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Processo -, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - e precária conexão com a rede viária principal, por meio da melhoria e pavimentação da infraestrutura rodoviária de acesso. Em decorrência disso, apresentamos a Emenda nº 1 no final deste parecer, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º do projeto, com o objetivo de elucidar esse fato.

Por fim, esclarecemos que o Projeto de Lei nº 3.895/2009, anexado à proposição em análise, tem como finalidade dar a denominação de Roque Mendes Barbosa ao mesmo trecho.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.862/2009 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O trecho rodoviário de que trata esta lei faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Processo -, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas."

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Chico Uejo - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.051/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de São Tiago – IHGST –, com sede no Município de São Tiago.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.051/2009 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de São Tiago – IHGST –, com sede no Município de São Tiago, que possui como finalidade congregar os esforços daqueles que se interessam pelo estudo de história, geografia, meio ambiente, etnografia, genealogia, folclore, artes e ciências correlatas.

Na consecução de seus objetivos, o Instituto incentiva a divulgação de pesquisas sobre a historiografia da região onde está localizado o Município de São Tiago; promove cursos, conferências, seminários, oficinas e exposições; mantém intercâmbio com entidades, escolas, instituições públicas, privadas e congêneres, colaborando na promoção dos valores culturais e na defesa do patrimônio cultural, da tradição e das diversas manifestações artísticas; mantém biblioteca, mostras, arquivos iconográficos e mapoteca.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.051/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Juninho Araújo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.090/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunidade Rhema de Aliança, com sede no Município de Araxá.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.090/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunidade Rhema de Aliança, com sede no Município de Araxá, que possui como finalidade a orientação, a assistência e a promoção humana.

Para a consecução desse objetivo, a instituição realiza campanhas educativas; incentiva a implantação de cursos de capacitação para seus associados; efetua encontros, seminários, palestras e atividades de assistência; estimula a criação de unidades de prestação de serviços ou de núcleos para o melhor desempenho de suas funções; promove eventos culturais, sociais e esportivos.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.090/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.097/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Beira Córrego, Retiro dos Moreira e Adjacências – Ascombere –, com sede no Município de Fortuna de Minas.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.097/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Beira Córrego, Retiro dos Moreira e Adjacências – Ascombere –, com sede no Município de Fortuna de Minas, entidade sem fins econômicos cuja finalidade, conforme dispõe seu estatuto, é prestar serviços que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das comunidades Beira Córrego e Retiro dos Moreira.

Para isso, a entidade realiza ações voltadas à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; à promoção da integração dos moradores no mercado de trabalho e à geração de renda; à assistência às pessoas portadoras de deficiência; ao lazer, ao esporte e à cultura; à saúde e à educação; à melhoria habitacional; ao transporte; à proteção e defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos; ao apoio ao produtor rural.

A Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por objetivo adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Diante das considerações expendidas, entendemos que a entidade em questão promove ações de relevância para a comunidade, razão pela qual merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.097/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.101/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos de Furnas de Cima – AMA-FC –, com sede no Município de Aiuruoca.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.101/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos de Furnas de Cima – AMA-FC –, com sede no Município de Aiuruoca, cuja finalidade é promover a melhoria social e econômica da região.

Para alcançar o que se propõe, a entidade identifica e analisa os problemas da comunidade, buscando meios para resolvê-los; procura divulgar a cultura local, com a finalidade de manter suas tradições culturais; promove cursos e palestras, visando aprimorar profissionalmente seus associados, bem como troca de conhecimentos nas áreas de artesanato, saúde, educação, esportes, lazer e cultura.

Pelo relevante serviço que presta, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.101/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.103/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Educacional de Caeté -

Acec -, com sede no Município de Caeté.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/12/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem a proposição a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.103/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Educacional de Caeté - Acec -, com sede no Município de Caeté.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 23 que as atividades dos seus Conselheiros, associados e instituidores não serão remuneradas; e no art. 55 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere do Município de Caeté, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, no caso de inexistência, ao poder público.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.103/2009.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Sebastião Costa - Ademir Lucas - Chico Uejo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.105/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Casa de Amparo Infantil – Carol –, com sede no Município de Uberlândia.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.105/2009 pretende declarar de utilidade pública a Casa de Amparo Infantil – Carol –, com sede no Município de Uberlândia, que possui como finalidade dar amparo e assistência a crianças, mediante autorização dos pais ou judicial.

Na busca de concretizar seu objetivo, promove atividades em busca do bom desenvolvimento físico e mental das crianças sob seus cuidados, por meio de assistência social, segurança alimentar e nutricional; combate a pobreza; realiza eventos e seminários, feiras, cursos e ciclo de palestras; estimula o voluntariado; difunde a importância de valores universais como ética, paz, cidadania e democracia.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.105/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.110/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Casa da Cultura do Milho, com sede no Município de Patos de Minas.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e

legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.110/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Casa da Cultura do Milho, com sede no Município de Patos de Minas, que tem como finalidades a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Para atingir suas finalidades, a Fundação realiza estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento sustentável e as tecnologias alternativas para o agronegócio.

Além disso, possui um acervo com mais de 10 mil documentos, entre impressos, fotografias e vídeos que retratam a história de Patos de Minas e da Festa Nacional do Milho - Fenamilho.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.110/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Getúlio Neiva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.112/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, com sede no Município de Aiuruoca.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/12/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a proposição a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.112/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, com sede no Município de Aiuruoca.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29 dispõe que, na hipótese de sua extinção, o patrimônio remanescente será transferido a entidade congênera; e o art. 31 determina que as atividades de sua Diretoria não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.112/2009.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Chico Uejo - Sebastião Costa - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.119/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Ação Social Vida Comunitária - Asvicom -, com sede no Município de Sabará.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.119/2009 pretende declarar de utilidade pública a Ação Social Vida Comunitária – Asvicom –, com sede no Município de Sabará, entidade beneficente, fundada em 1996, que tem como objetivo prioritário promover o bem-estar de crianças, jovens, adolescentes e adultos nas áreas da saúde, da educação, do lazer, do esporte e da recreação. Para isso, fomenta a prática esportiva, possibilitando o reforço do desenvolvimento de atividades motoras; apoia as crianças portadoras de necessidades especiais; trabalha na recuperação de jovens e adultos com dependência química; divulga noções de ética, cidadania, direitos humanos e outros valores universais.

Dessa forma, não resta dúvida de que a entidade em questão promove ações relevantes para a comunidade em que está inserida, razão pela qual merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.119/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.139/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 469/2010, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação de Escola Estadual Elisa de Oliveira Campos, de Ensino Médio, à Escola Estadual de Ensino Médio situada no Distrito de Garapuava, no Município de Unai.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.139/2010 tem por finalidade dar a denominação de Escola Estadual Elisa de Oliveira Campos, de Ensino Médio, à Escola Estadual de Ensino Médio, no Município de Unai.

O autor da matéria esclarece que a denominação proposta resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar do referido educandário, o qual, em reunião realizada em 13/7/2009, homologou por unanimidade a indicação do nome de Elisa de Oliveira Campos para nomeá-lo.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão mencionadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Para o Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No plano infraconstitucional, a Lei Estadual nº 13.408, de 1999, estabelece as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Segundo suas normas, é competência do Legislativo dispor sobre a matéria, e a escolha deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por suas qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira, no art. 66, não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.139/2010.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Chico Uejo - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.140/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 470/2010, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Sebastião Peçanha de Oliveira à escola estadual de ensino fundamental e médio situada no Povoado de Chapadinha, Município de Capelinha.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.140/2010 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Sebastião Peçanha de Oliveira à escola estadual de ensino fundamental e médio situada no Povoado de Chapadinha, Município de Capelinha.

Esclarece o autor da matéria que a denominação proposta resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar do referido educandário, o qual, em reunião realizada em 17/3/2009, homologou por unanimidade dos votos a indicação do nome de Sebastião Peçanha de Oliveira para nomeá-lo.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão mencionadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha do homenageado deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.140/2010.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Ademir Lucas - Chico Uejo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.141/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 471/2010, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Verner Grinberg à escola estadual de ensino médio situada no Distrito de Monte Verde, no Município de Camanducaia.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.141/2010 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Verner Grinber à escola estadual de ensino médio situada no Distrito de Monte Verde, no Município de Camanducaia.

Esclarece o autor da matéria que a denominação proposta resulta de pedido formulado pelo colegiado escolar do referido educandário, o qual, em reunião realizada em 29/9/2009, homologou por unanimidade de votos a indicação do nome de Verner Grinberg para esse próprio público estadual.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão relacionadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e de suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. No que

diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha do homenageado deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.141/2010.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Ademir Lucas - Chico Uejo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.160/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Piscicultores de Capitólio - APC -, com sede no Município de Capitólio.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.160/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Piscicultores de Capitólio - APC -, com sede no Município de Capitólio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 44 do estatuto constitutivo da instituição determina que, em caso de dissolução, seu patrimônio remanescente será doado a instituição congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 45, que as atividades dos Diretores, Conselheiros, instituidores ou membros de comissões, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, comissão ou vantagem.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.160/2010.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Ademir Lucas - Sebastião Costa - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.162/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Artesanal de Apoio a Adolescentes e Mães Carentes de Betim - Amcabe -, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.162/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Artesanal de Apoio a Adolescentes e Mães Carentes de Betim - Amcabe -, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 31 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública; e o art. 34 determina que as atividades dos seus Diretores não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.162/2010.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademar Lucas, relator - Padre João - Chico Uejo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.163/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Resgate da Cidadania e Inclusão Social - Arcis -, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010, e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.163/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Resgate da Cidadania e Inclusão Social - Arcis -, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 28 do estatuto constitutivo da instituição determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e o art. 32 que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.163/2010.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Ademar Lucas - Chico Uejo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.170/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Comissão de Apoio e Bem-Estar Social do Bairro Mangueiras, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.170/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Comissão de Apoio e Bem-Estar Social do Bairro Mangueiras, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no parágrafo único do art. 5º que as atividades dos seus Diretores não serão remuneradas; e no art. 31 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela Juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.170/2010.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Chico Uejo - Sebastião Costa - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.174/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Folclórica Arraial do Fújó, com sede no Município de Sabará.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010, e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.174/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Folclórica Arraial do Fújó, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que no estatuto constitutivo da instituição, o art. 45 dispõe que, deliberada sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente e situada no Município de Sabará; e o art. 47 determina que sua Diretoria Executiva e demais membros não são remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.174/2010.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Chico Uejo - Sebastião Costa - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.178/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Frutal - Consep Frutal -, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.178/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Frutal - Consep Frutal -, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 37 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades afins; e o art. 41 determina que seus membros e conselheiros técnicos não perceberão remuneração por suas funções.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, a fim de dar nova redação ao art. 1º do projeto, adequando o nome da instituição ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.178/2010 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Segurança Pública de Frutal - Consep Frutal -, com sede nesse Município."

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Ademir Lucas - Chico Uejo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.179/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Cruzeiro do Sul, com sede no Município de Prata.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.179/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Cruzeiro do Sul, com sede no Município de Prata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 30 do estatuto constitutivo da instituição determina, no item 3, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros,

associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas; e, no item 4, que na hipótese de sua dissolução o patrimônio remanescente será destinado a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preferencialmente no Município de Prata.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.179/2010.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Chico Uejo - Sebastião Costa - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.180/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Entidade Padre Wallace de Apoio ao Menor Carente, com sede no Município de Três Pontas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.180/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Entidade Padre Wallace de Apoio ao Menor Carente, com sede no Município de Três Pontas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 15 A, § 1º, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e no art. 31 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips -, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que tenha o mesmo objetivo social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.180/2010.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sebastião Costa - Ademir Lucas - Chico Uejo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.181/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Conquista.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.181/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Conquista.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 14 determina que os membros dos órgãos de sua administração, assim como seus associados, não serão remunerados; e o parágrafo único do art. 46 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.181/2010.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Chico Uejo - Sebastião Costa - Padre João - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.195/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação Álcool e Drogas Desafio Vida Nova, com sede no Município de São Lourenço.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.195/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação Álcool e Drogas Desafio Vida Nova, com sede no Município de São Lourenço.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 14, § 2º, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação, vantagem ou benefício, a qualquer título ou forma; e no parágrafo único do art. 38 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.195/2010.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Chico Uejo - Padre João - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.179/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Vanderlei Jangrossi, o Projeto de Lei nº 3.179/2009 institui a Política Estadual de Incentivo à Pecuária de Leite.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/4/2009, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir a Política Estadual de Incentivo à Pecuária de Leite, com a finalidade de prover o Estado do instrumento legal que norteará sua atuação no que se refere às ações de incentivo à produção e ao consumo de leite e derivados em nosso território, priorizando o pequeno e o médio produtor, o agricultor familiar, as cooperativas e associações, proporcionando aumento da produção e da renda e evitando o êxodo rural.

Em seu art. 23, incisos VIII e X, a Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o fomento da produção agropecuária, a organização do abastecimento alimentar e o combate às causas da pobreza e dos fatores de marginalização, visando a promover a integração social dos segmentos desfavorecidos.

Por seu turno, o art. 247 da Constituição mineira determina ao Estado a adoção de programas de desenvolvimento rural com o objetivo de fomentar a produção agropecuária e promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra. Para tanto, prevê, no inciso III, a assistência técnica e a extensão rural.

Esta Comissão já fixou o entendimento de que projeto de lei, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre programas decorrentes dessa política. Reconhecer os limites em que a legislação, sobretudo quando decorrente de proposições de iniciativa parlamentar, pode disciplinar determinada política pública importa em reconhecer, em cada caso, o ponto de equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo. Afinal, retirar do Parlamento a possibilidade de fixar balizas que orientem, de forma genérica, as políticas governamentais importa em reconhecer que o Poder Executivo as formula e as implementa como bem entende, provocando desequilíbrio entre os Poderes do Estado, em ofensa ao disposto no art. 2º da Constituição da República. Cabe ao Parlamento, portanto, fixar tais balizas, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

Dessa forma, vislumbra-se a possibilidade de que a proposição tramite nesta Casa, mas deve-se ter em mente que a eficácia da lei eventualmente dela originária exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida. Nesse aspecto, é preciso dizer que o projeto em análise, em seu art. 6º, impõe obrigação ao Poder Executivo; nos termos do antedito dispositivo: "A coleta de informações previstas nesta lei obedecerá a uma metodologia a ser elaborada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observando as particularidades de cada região do Estado e os diferentes sistemas de produção".

Note-se que o art. 90, inciso II, da Carta Estadual estabelece que cabe ao Governador do Estado, auxiliado por seus Secretários, exercer a direção superior do Poder Executivo. Entre essas atribuições, compete ao Chefe do Executivo não só avaliar a conveniência e a oportunidade da criação de órgão ou entidade assim como sua organização e estrutura, mas também definir suas atribuições. Para tanto, deve ter em conta as prioridades políticas, os fatores técnicos, o planejamento administrativo estabelecido para a área e os interesses da comunidade.

Assim, é de ressaltar que estabelecer atribuição para órgão da administração pública direta ou indireta envolve matéria compreendida no campo de responsabilidades inerentes à função administrativa, e seu exercício pressupõe a competência do Chefe do Poder Executivo para, em caráter privativo, deflagrar o respectivo processo legislativo.

Outros reparos ainda precisam ser feitos para aprimorar a proposição. Como foi dito, embora a formulação e a instituição de políticas públicas seja competência do Poder Executivo, o estabelecimento de diretrizes que nortearão a instituição dessas políticas é competência do Poder Legislativo. Analisando a proposição, verifica-se que o seu conteúdo, essencialmente, refere-se a diretrizes, regras, objetivos a serem cumpridos, disciplinando a matéria relativa a política relativa ao leite, sem pretender, propriamente, instituir uma política pública específica. Assim, faz-se necessário alterar tanto a ementa quanto o art. 1º do projeto em tela, visando a adequá-los no que concerne à competência legislativa.

Pode-se afirmar, ainda, que é despropositada a medida trazida pelo art. 5º do projeto em epígrafe, que, ao tratar do direito do cidadão de acesso às planilhas de custo da produção, contraria o disposto no art. 170, inciso IV, da Constituição da República. Exigir que o produtor elabore planilhas demonstrativas dos custos de sua produção constitui intervenção estatal indevida no domínio econômico, violando o princípio da livre concorrência. Pode-se dizer, também, que a medida constitui violação à privacidade do produtor, ainda que ele seja pessoa jurídica, uma vez que os direitos da personalidade, guardadas as devidas diferenças, são extensíveis às pessoas jurídicas. Por essa razão, o art. 1.191 do Código Civil Brasileiro preleciona que somente após determinação judicial e em casos específicos pode-se exigir a exibição total de livros contábeis:

"Art. 1.191 - O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência."

Em suma: não pode o Estado compelir, ainda que utilize um instrumento genérico e abstrato, tal como a lei, que o produtor exhiba a composição de preço do seu produto. Assim, foi necessário retirar do projeto as disposições sobre a questão.

Saliente-se que, em razão dessas alterações, alguns dispositivos do projeto foram reenumerados. Por essa razão, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

No que se refere à matéria, complementarmente, devemos advertir sobre a existência do Decreto Estadual nº 44.163, de 2005, que institui o Minas Leite - Programa Estadual da Cadeia Produtiva do Leite e dá outras providências. Não vemos, todavia, incompatibilidade entre o citado regulamento e o projeto em questão. Entendemos que a medida proposta pode subsidiar uma melhor atuação do Executivo nessa seara, conferindo-lhe o instrumento legislativo necessário para tanto.

Por fim, alertamos que a comissão de mérito poderá aperfeiçoar a proposição em tela, a partir dos anseios sociais relativos a uma política estadual de incentivo à pecuária de leite.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.179/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual de Incentivo à Pecuária de Leite.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes, os objetivos e os instrumentos destinados à formulação da política pública direcionada ao incentivo à pecuária de leite, abrangendo a ovinocultura, a bubalinocultura, a ovinocultura e a caprinocultura,

Art. 2º - A política de que trata esta lei será formulada e executada de acordo com os seguintes objetivos:

- I - garantir a oferta de leite e derivados suficientes para abastecimento do mercado estadual e para a geração de excedentes exportáveis;
- II - assegurar o acesso do leite e seus derivados aos consumidores, especialmente aos de baixa renda, em condições adequadas, promovendo o aumento do consumo desses produtos;
- III - garantir a melhoria da qualidade do leite oferecido ao consumidor;
- IV - estimular o aumento da competitividade no setor, incentivando o cooperativismo entre os produtores e os demais agentes da cadeia produtiva;
- V - assegurar a melhoria de renda dos produtores, especialmente através de instrumentos que permitam maior agregação de valor ao produto;
- VI - promover a capacitação dos agricultores e seu acesso ao melhoramento genético, ao controle sanitário e à inovação tecnológica poupadora de energia e não degradadora do ambiente natural;
- VII - reduzir o comércio informal de leite e derivados e a evasão fiscal.

Art. 3º - São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Pecuária de Leite:

- I - o crédito;
- II - a tributação;
- III - a pesquisa;
- IV - o ensino;
- V - a extensão rural e a assistência técnica;
- VI - a vigilância em saúde;
- VII - o apoio ao cooperativismo e ao associativismo;
- VIII - o apoio à agroindústria familiar;
- IX - o acesso a informações socioeconômicas;
- X - as compras governamentais com a finalidade de abastecimento institucional;
- XI - a certificação de identidade, origem e qualidade dos produtos.

Art. 4º - Os programas e ações da Política Estadual de Incentivo à Pecuária de Leite terão a prioridade de atendimento aos agricultores familiares, às suas cooperativas, associações e aos pequenos e aos médios estabelecimentos comerciais e agroindustriais.

Art. 5º - A Política Estadual de Incentivo à Pecuária de Leite será planejada de forma descentralizada e com ampla participação das entidades representativas dos agentes que atuam na cadeia produtiva de leite.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Chico Uejo - Ademir Lucas - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.195/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca, a proposição em análise declara patrimônio cultural do Estado a catira ou cateretê.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, "d", do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em exame tem por escopo declarar a catira ou cateretê, dança típica do interior do Brasil, patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais.

A catira é uma manifestação de origem popular que integra um grande sistema de referência cultural denominado "cultura caipira". Desde os primórdios da formação do Estado brasileiro, diversas dessas expressões culturais foram deslegitimadas como reflexo do atraso social do interior do Brasil, muitas delas sendo consideradas caso de polícia.

Esse cenário foi profundamente alterado na segunda metade do século passado, havendo o reconhecimento da importância da contribuição dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira para o patrimônio cultural do País, bem como o estabelecimento da obrigação do Estado de proteger as manifestações dos grupos populares, prevista na Constituição da República.

O patrimônio cultural imaterial, constituído pelos saberes, formas de expressão, celebrações e lugares, é aquele que se transmite de geração em geração e carrega os sentimentos de identidade e pertencimento de uma dada comunidade. A Constituição, no que se refere a mecanismos de proteção do patrimônio imaterial, indica possibilidades, como inventários, registros, tombamento, desapropriação.

O tombamento e a desapropriação não são os instrumentos mais adequados para a proteção do patrimônio imaterial – que tem natureza predominantemente intangível –, ainda que possam ser úteis para a salvaguarda de lugares ou objetos que sejam referência para a realização das celebrações, da efetivação dos saberes ou das expressões culturais comunitárias.

Pode-se afirmar, assim, que há uma prevalência das técnicas de inventário e registro quando se trata do chamado patrimônio imaterial, com vistas a produzir conhecimento e permitir o reconhecimento das manifestações culturais pelo poder público. A complexidade desses estudos, muitos dos quais exigem técnicas de registro da história oral, de registro videocinematográfico, além de metodologias etnográficas próprias, decorre do fato de diversas das expressões e manifestações estarem corporificadas apenas no testemunho daqueles que delas participam. Além disso, os estudos acerca do patrimônio imaterial requerem o envolvimento das comunidades para identificar os bens culturais, inventariá-los e interpretá-los, bem como para estabelecer as diretrizes das políticas públicas voltadas para os grupos e setores relacionados.

Como se vê, pela sua própria natureza, a identificação, o inventário e o registro de bem imaterial constituem atividades de natureza administrativa, de competência de órgãos específicos do Poder Executivo.

No âmbito federal, a instituição formal do registro de bens culturais, por meio do Decreto nº 3.551, de 2000, implicou a definição de uma base conceitual e uma metodologia próprias, mediante criação, testes e aprimoramento de modelos de formulários e bancos de dados suficientes para a identificação, a caracterização, a documentação e, conseqüentemente, mais conhecimento sobre o bem, para sua preservação. Com fundamento nesse processo minucioso de análise, que demanda um período de estudos não inferior a 18 meses, segundo recomendação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, diversos bens culturais estão registrados como patrimônio cultural brasileiro.

No Estado de Minas Gerais, o Decreto nº 42.505, de 2002, em seu art. 1º, § 1º, dispõe que os bens imateriais deverão ser registrados em um dos Livros de Registro pertinentes: o Livro dos Saberes, onde consta as inscrições dos conhecimentos e dos modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o Livro das Celebrações, relacionado com os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços nos quais se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Por sua vez, a Lei Delegada nº 81, de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 44.780, de 2008, estabelece que cabe ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – adotar medidas técnicas e administrativas para a conservação do patrimônio histórico e cultural por meio de tombamentos e outras medidas de preservação.

Com fundamento nos estudos técnicos realizados pelo Iepha-MG, a decisão acerca do registro de bens culturais em livro próprio é competência do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep –, órgão colegiado de natureza deliberativa, vinculado ao Poder Executivo, encarregado da defesa e da preservação do patrimônio cultural do Estado, conforme estabelece a Lei Delegada nº 170, de 2007.

De acordo com o Iepha-MG, inventariar e registrar um bem cultural significa produzir conhecimento acerca desse bem e documentá-lo, o que exige pesquisas interdisciplinares e profissionais especializados, além dos recursos técnicos e informacionais adequados, com metodologia apropriada. Segundo esse Instituto, "mais do que a inscrição em Livro público ou ato de outorga de um título, o Registro significa identificação e produção de conhecimento sobre o bem cultural. Significa conhecer e registrar, pelos meios mais adequados, o passado e o presente da manifestação e suas diferentes versões. Significa, ainda, tornar essas informações amplamente acessíveis ao público, de modo eficiente e completo, mediante a utilização dos recursos hoje proporcionados pelas novas tecnologias da informação".

Desse modo, a documentação de um bem cultural, mediante inventários, registros ou outros mecanismos, ou mesmo o estabelecimento de restrições, limitações ou garantias para o seu uso ou apropriação são ações que de fato podem garantir eficácia na sua proteção, em especial se realizadas com a colaboração da comunidade interessada nessa proteção.

No caso em tela, a proteção da catira ou cateretê como patrimônio cultural do Estado seria devidamente assegurada por meio da realização de inventário dessa manifestação em Minas Gerais, com a identificação de suas variantes regionais, bem como com seu posterior registro pelos órgãos competentes. Por conseguinte, o autor da proposição em análise poderia, mediante requerimento ao Conep, provocar a abertura dos estudos técnicos pertinentes, conforme dispõe o art. 2º do Decreto nº 42.505, de 2002.

Se a finalidade da futura lei, o fundamento racional e jurídico da sua edição ("ratio legis"), portanto, seria proteger a catira ou cateretê, com o escopo de preservar e promover essa manifestação cultural no Estado – o sentido social da norma, conforme apresentado na justificação do projeto –, esses objetivos seriam plenamente alcançados com a medida acima mencionada.

Assim, a despeito da nobre intenção do autor, a proposição em análise será incapaz de produzir o efeito esperado, isto é, promover a efetiva salvaguarda da manifestação cultural em referência, tendo-se em vista que as fórmulas legais de cunho meramente declaratório, tal como a do projeto em epígrafe, são inócuas para a proteção de bens culturais.

Por conseguinte, julgamos que o projeto não atende aos requisitos de conveniência e oportunidade que justificariam sua aprovação.

Conclusão

Em razão do exposto, somos pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.195.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Gláucia Brandão, Presidente e relatora - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Getúlio Neiva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.253/2009

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Selo Verde de controle e redução do esgotamento sanitário para os Municípios, no âmbito do Estado.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça e baixada em diligência às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a requerimento do relator. A mesma Comissão apresentou parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Vem a matéria, agora, a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XI, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento determina que os Municípios do Estado cujo tratamento de esgoto sanitário seja feito pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – ou por Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae – local deverão integrar seus sistemas de controle e tratamento do esgotamento sanitário das residências no sistema estadual, para o controle do governo. Determina ainda que esse controle será feito mediante a criação de banco de dados estadual que armazenará as informações para mapear o controle e o tratamento do esgotamento sanitário dos Municípios. Nos termos do projeto, o Município que expandir sua rede de tratamento sanitário receberá o Selo Verde de qualidade e eficiência pelo controle e pelo tratamento do esgotamento sanitário e será reconhecido como Município amigo da natureza e da preservação do meio ambiente. O resultado terá ampla divulgação nos meios de comunicação de abrangência estadual.

Em resposta à diligência solicitada, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana considerou o projeto relevante e informou que já está desenvolvendo, em parceria com a Fundação João Pinheiro e a Copasa, o Sistema Estadual de Informações de Saneamento, ação prevista no Projeto Estruturador Saneamento Básico: Mais Saúde para Todos, cujo objetivo é a coleta de informações capazes de caracterizar os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta, manejo e destinação de resíduos sólidos urbanos e sistema de drenagem pluvial urbana, além de dados sobre a gestão municipal em saneamento. Dessa forma, considerou que no futuro será possível utilizar esse sistema para fundamentar a concessão do Selo Verde. A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à qual o projeto também foi baixado em diligência, respondeu que não há óbice à sua implementação.

A matéria é relevante para a saúde pública, visto que, nos termos do art. 4º do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, estabelecido pela Lei nº 13.317, de 1999, se considera o saneamento como fator condicionante e determinante da saúde da população. Nos termos do art. 8º da mesma lei, entende-se que a atenção à saúde compreende o campo da intervenção ambiental, no seu sentido mais amplo, incluindo as relações e as condições sanitárias nos ambientes de vida e de trabalho, o controle de vetores e hospedeiros e a operação de sistemas de saneamento ambiental. Além disso, o art. 15 do Código estabelece como atribuição do Estado e dos Municípios, em sua esfera administrativa, a participação na formulação da política e na execução das ações de vigilância ambiental e de saneamento básico.

A proposição em análise está também em consonância com a Lei nº 11.720, de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências. O inciso II do art. 4º da lei supracitada dispõe que a política estadual de saneamento básico será elaborada e executada com a participação efetiva dos órgãos públicos e da sociedade e considerará especialmente, entre outros, a atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais do setor de saneamento básico.

O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – 2007-2023 detectou que a falta de acesso à rede coletora de esgoto vem aumentando a incidência de doenças infectocontagiosas, principalmente nas áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH –, como o Norte de Minas e o Jequitinhonha-Mucuri, onde o problema do saneamento é mais grave. Diante disso, um dos objetivos estratégicos da Área de Resultados Vida Saudável é a ampliação do acesso ao saneamento básico, e um dos resultados finalísticos propostos é a ampliação do percentual de domicílios com acesso à rede coletora de esgoto dos atuais 74% para 100% em 2023.

Consideramos pertinentes as alterações feitas pela Comissão de Constituição e Justiça por meio do Substitutivo nº 1. Entendemos que o projeto em comento muito contribuirá para a proteção da saúde da população e a salubridade ambiental, por meio do incentivo à ampliação do índice de coleta de esgoto nos Municípios, motivo pelo qual somos por sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.253/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Carlos Mosconi, Presidente - Fahim Sawan, relator - Carlos Pimenta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.559/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 25/8/2009, este relator solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida.

Atendida a solicitação, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.559/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha terreno com área de 24,20ha, situado no lugar denominado Areado, nesse Município, e registrado sob o nº 2.385, a fls. 4 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha.

Esse imóvel foi adquirido pelo Estado por desapropriação amigável, em 1989, tendo sido declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 27.975, de 1988.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o referido imóvel será destinado à construção de um parque multifuncional, atendendo à demanda dos produtores rurais da região, para exposições, clube do cavalo, salão de eventos e feira dos produtores.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, o que, no caso em análise, está previsto no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo avençado, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ressalte-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 425/2010, manifestou-se favoravelmente à doação pretendida, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel encontra-se vinculado, declarou que o bem não é mais necessário para o atendimento da demanda escolar da região e não há projetos para sua utilização.

Finalizando, apresentamos o Substitutivo nº 1, com o objetivo de informar a área do imóvel a ser doada e promover a adequação do texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.559/2009 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lajinha terreno com área 24,20ha (vinte e quatro vírgula vinte hectares), situado no local denominado Areado, nesse Município, registrado sob o nº 2.385, a fls. 4 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção do parque de exposições, clube do cavalo, salão de eventos, feiras e atividades populares.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ademir Lucas - Chico Uejo - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.791/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 26/9/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a proposição a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 13/10/2009, a relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida; e ao Prefeito Municipal de Itajubá, para que declare sua aquiescência ao negócio pretendido.

De posse das respostas, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.791/2009 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá imóvel com área de 2.134,28m², situado na Rua Orlando Mohalen, s/nº, no Bairro Medicina, nesse Município, e registrado sob os nºs 5.803, a fls. 262 do Livro 3-D, e 5.702, a fls. 241 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

De acordo com a documentação apensada ao processo, trata-se de duas áreas contíguas, mas registradas separadamente, incorporadas ao patrimônio do Estado em 1960, por doação de particulares, para a construção de grupo escolar. O registro nº 5.803 corresponde aos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra F, do loteamento Rennó Júnior, com a área total de 1.026,09m²; e o registro nº 5.702 corresponde aos lotes 6, 7, 8, 9 e 10, do mesmo loteamento, com a área total de 1.108,19m².

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Assim, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a referida área será destinada à construção de uma praça de lazer e esportes, o que vem ao encontro do interesse da comunidade itajubense.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o contrato deve ser revestido de garantia, que, nesse caso, está prevista no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, no termo avençado, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou no caso de modificação dessa destinação.

Ressalte-se que o Prefeito de Itajubá, no Ofício nº 705/2009, esclarece que a doação do imóvel e seu aproveitamento como espaço público de lazer possibilitará sua melhor utilização pelos moradores e visitantes do Município.

Por seu turno, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 409/2009, posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, considerando os benefícios que a doação da área representa, além da inexistência de outros projetos sociais para o imóvel.

Embora não haja impedimento à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º com a finalidade de identificar corretamente as áreas a serem doadas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.791/2009 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itajubá o imóvel com área total de 2.134,28m² (dois mil cento e trinta e quatro vírgula vinte e oito metros quadrados), situado na Rua Orlando Mohalen, s/nº, no Bairro Medicina, nesse Município, e constituído por área de 1.026,09m² (mil e vinte e seis vírgula zero nove metros quadrados), registrada sob o nº 5.803, a fls. 262 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá; e por área de 1.108,19m² (mil cento e oito vírgula dezenove metros quadrados), registrada sob o nº 5.702, a fls. 241 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se à construção de uma praça pública de lazer e esportes."

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Ademir Lucas - Chico Uejo - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.889/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 3.889/2009 dispõe sobre a implantação do selo Amigo do Idoso.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão, para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe dispõe sobre a implantação do selo Amigo do Idoso, destinado às entidades que atendem idosos nas modalidades asilar e não asilar. Segundo o projeto, a concessão do selo se realizará, anualmente, após avaliação de equipe composta, no mínimo, por médico geriatra, psicólogo e assistente social, que observarão as condições de segurança, higiene e saúde, além do desenvolvimento de atividades físicas, laborais, recreativas, culturais e associativas.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar a proposição, ressaltou o destaque conferido à população idosa no ordenamento jurídico vigente. Vale destacar o art. 225 da Constituição Estadual, que prescreve como dever do Estado a promoção das condições que assegurem a dignidade e o bem-estar dos idosos, prevendo-se a criação do Conselho Estadual do Idoso. Quanto à constitucionalidade, a Comissão entendeu que a proposição apresentava vícios, por alterar a organização administrativa do Poder Executivo, matéria reservada à iniciativa do Governador do Estado. O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça suprimiu as disposições relativas à equipe permanente multidisciplinar, passando-se a prever, apenas, a certificação anual das instituições que se destacarem no atendimento a idosos. Além disso, a proposição na forma do substitutivo deixa de ser lei autônoma, passando a ser lei modificativa da Política Estadual de Amparo ao Idoso, instituída pela Lei nº 12.666, de 1997.

Entendemos que as alterações promovidas pela Comissão de Constituição e Justiça são pertinentes e não desvirtuam a finalidade original da proposição.

No que cabe a esta Comissão, é preciso salientar que a certificação das instituições de longa permanência para idosos – ILPs – é um assunto relevante, que merece atenção dos Poderes Executivo e Legislativo. Essas instituições, comumente conhecidas como asilos, estão associadas a uma imagem negativa, sendo geralmente identificadas como "depósitos de idosos" e "redutos de abandonados e inválidos". Essa imagem pode ser atribuída aos fatores que levam à entrada dos idosos nas ILPs. Estudos realizados evidenciam que as diversas causas estão relacionadas com precárias condições de saúde, idade avançada, debilidade física e até mesmo alterações no comportamento (doenças, alterações cognitivas). Somam-se a esses casos as dificuldades financeiras e a falta de respaldo familiar. Diagnóstico realizado pelo Centro de Apoio Operacional da Promotoria da Pessoa Deficiente e Idoso – CAOPPDI –, órgão do Ministério Público estadual, confirma que essas causas também se aplicam a Minas Gerais.

As condições e a qualidade do atendimento nessas instituições também explicam sua imagem negativa. Em Minas Gerais, há 654 ILPs, que se concentram em 453 Municípios, tendo 82% dos estabelecimentos natureza filantrópica. Ainda segundo o diagnóstico realizado pelo CAOPPDI, a maioria dessas instituições não conta com o atendimento de uma equipe interdisciplinar voltada para a promoção da saúde dos idosos. O atendimento médico geralmente é esporádico e ocorre nos centros de saúde públicos ou na própria instituição por médico voluntário. A capacitação dos funcionários para cuidar dos idosos foi comprovada apenas em 33% dos estabelecimentos pesquisados. Esse é o quadro presente no diagnóstico realizado em 2005.

Importa observar que a Lei Federal nº 10.741, de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, constituiu um marco para a política do idoso, privilegiando a convivência familiar e conferindo um papel residual às instituições de longa permanência (art. 3º, parágrafo único, V). No entanto, devido à existência de um significativo número de estabelecimentos dessa natureza, o Estatuto fixa parâmetros mínimos de funcionamento, os quais foram regulamentados pela Resolução Anvisa nº 283, de 2005. O Estatuto atribui, ainda, aos Conselhos do Idoso, ao Ministério Público e à Vigilância Sanitária o dever de fiscalizar as instituições de atendimento a idosos.

Desde então, o Estado tem acompanhado o funcionamento dessas instituições por meio da Vigilância Sanitária, com respaldo na Resolução Anvisa nº 283. Os parâmetros de funcionamento fixados nessa resolução não se resumem às instalações prediais ou às condições sanitárias, abrangendo também aspectos relacionados com a convivência comunitária, familiar e intergeracional. Estabelece, ainda, a obrigatoriedade de um Plano de Atenção à Saúde e indicadores de desempenho relacionados com o bem-estar do idoso. Isso mostra que o marco normativo que fixa o parâmetro de funcionamento dessas instituições é bastante adequado e inovador. O problema reside é no ajuste das instituições a essas balizas.

Nesse ponto, é importante destacar os esforços do Ministério Público estadual, por meio da Promotoria da Pessoa Portadora de Deficiência e Idoso, que vem atuando incisivamente junto às ILPs. A equipe técnica do Ministério Público elaborou diagnóstico dessas instituições e criou um roteiro de fiscalização para subsidiar o trabalho dos Promotores.

É importante salientar, também, o projeto Digna Idade, sob a gestão do Servas, que pretende humanizar o atendimento e garantir melhores condições de vida aos idosos nas instituições de longa permanência. São realizados investimentos em estrutura física, aquisição de equipamentos e capacitação de pessoal nas áreas administrativa e de atendimento. O tipo de apoio fornecido é determinado com base em diagnóstico realizado pela equipe técnica do Servas. Após a intervenção, o Ministério Público avalia cada instituição. Desde 2003, o projeto já beneficiou 457 ILPs.

Entendemos que a proposição em epígrafe tem sua utilidade por somar os esforços de ajustamento das instituições de longa permanência às normas de adequação previstas no Estatuto do Idoso e regulamentadas pela Anvisa. Poderá ser um incentivo colocado à disposição dos órgãos incumbidos da fiscalização para o enquadramento dessas instituições. No entanto, com vistas a ressaltar a natureza premiadora do selo, é conveniente suprimir a palavra "certificação", pois entendemos que a fiscalização e a concessão do selo são processos distintos, que não se confundem, prestando-se o selo a destacar boas práticas na área de atuação dessas instituições. Entendemos, ainda, que a periodicidade da concessão do selo deverá ser matéria de regulamentação, pois o período de um ano poderá ser exíguo para a outorga do selo. A supressão dos termos "asilar" e "não asilar" é outra alteração pertinente, pois essa terminologia caiu em desuso.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.889/2009 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que institui a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A – O Estado, por meio do órgão competente, concederá o selo Amigo do Idoso às instituições que se destacarem pela qualidade dos serviços prestados no atendimento a idosos.

Parágrafo único – A periodicidade e os critérios relativos à concessão do selo de que trata o "caput" deste artigo serão estabelecidos em regulamento."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Rosângela Reis, Presidente e relatora - Ivair Nogueira - Cecília Ferramenta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.963/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/11/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 24/11/2009, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida, assim como ao Prefeito Municipal de Candeias, para que se pronunciasse sobre o interesse do Município.

Atendidas as solicitações, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.963/2009 tem como finalidade conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Candeias imóvel com área de 2.362m², situado nesse Município e registrado sob o nº 1.608, a fls. 281, no Livro 3A do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Candeias.

A alienação de patrimônio público deve observar o art. 18 da Constituição mineira, que exige autorização legislativa para a efetivação da transferência de domínio. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no seu art. 17, impõe, além da referida autorização, a necessidade de interesse público devidamente justificado.

Esta exigência está plenamente atendida com a finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, pois o imóvel destina-se à construção da sede de departamentos dos serviços públicos da Prefeitura Municipal de Candeias, objetivando atender a demandas dessa comunidade.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da publicação da lei, não for utilizado com a finalidade estipulada.

Ressalte-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 418/2009, posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, em face da importância da finalidade que será dada à área e da inexistência de projetos do Estado para sua utilização.

Por seu turno, a administração de Candeias, por meio do Ofício nº 453/2009, esclarece que a transferência de domínio possibilitará a construção do Centro de Atendimento ao Cidadão, que abrigará a Farmácia de Minas, o Setor de Tratamento fora do Domicílio, a Biblioteca Pública Municipal e outras atividades de interesse público.

Embora, não haja impedimento à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequá-lo à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.963/2009 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Candeias imóvel com área de 2.362m² (dois mil trezentos e sessenta e dois metros quadrados), situado nesse Município, registrado sob o nº 1.608, a fls. 281 do Livro 3A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Candeias.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção do Centro de Atendimento ao Cidadão para a prestação de serviços públicos."

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Ademir Lucas - Chico Uejo - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.085/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Governador do Estado e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.085/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira um imóvel com área de 640,66m², situado na Avenida Padre Libério, esquina com Rua Ernesto Ferreira, nesse Município.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o terreno será destinado à construção de unidade do Programa Farmácia de Minas, e o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.085/2009, no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.086/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.086/2009 tem por objetivo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de Pouso Alegre, constituído de imóvel com área de 1.702,72m², a ser desmembrado do imóvel constituído de terreno com área de 25.703,13m², situado no Bairro Ribeirão das Mortes, s/nº, na BR-459, Rodovia JK, nesse Município.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será utilizado para a construção de via de acesso à unidade prisional do Município.

Da mesma forma, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não criar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por fim, cabe destacar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade incluir no texto da lei a descrição da parte resultante do desmembramento a ser doada, a fim de possibilitar sua correta identificação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.086/2009, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Adeldo Carneiro Leão - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.122/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe "dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos de vigilância diurna e noturna junto à Secretaria de Estado de Defesa Social".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/12/2009, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto sob comento tem o propósito de regular o cadastramento de profissionais autônomos de vigilância diurna e noturna na Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds. Para tanto, estabelece as providências administrativas voltadas para a efetivação desse cadastramento, o prazo de validade e o respectivo pedido de renovação, que deverá ser enviado ao órgão de classe da categoria até 60 dias contados do término do vencimento.

A proposição determina, ainda, que o serviço de vigilância autônoma será integrado e manterá contato com os órgãos de segurança pública do Estado e com a Guarda Municipal, para a comunicação de ocorrências que exigirem a atuação da Polícia Civil ou da Polícia Militar. Prevê, também, a realização de curso específico de formação do profissional autônomo de vigilância diurna e noturna, atribuindo à Seds a fixação das diretrizes do curso e a certificação da existência do cadastro.

Não obstante a preocupação do autor do projeto em estruturar os serviços de vigilância e buscar mais interação destes com os órgãos de segurança pública do Estado e a Guarda Municipal mediante o credenciamento na administração pública, a proposição introduz regras de organização administrativa. Isso porque o assunto diz respeito diretamente à organização do Poder Executivo, pois estabelece atribuições para a Seds, que é órgão da administração direta do Executivo, subordinado ao Governador do Estado. Se o assunto está relacionado com a atividade e o funcionamento do Poder Executivo, cabe a este, seja por meio de decreto do Governador do Estado, seja mediante ato específico do Secretário de Estado, baixar as medidas administrativas necessárias para atingir esse desiderato. Nesse ponto, cabe trazer à colação o disposto no art. 66, III, "f", que determina a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre a organização da administração pública. Da mesma forma, o art. 90, XIV, da mencionada Constituição assegura à citada autoridade a competência privativa para "dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".

As regras de iniciativa privativa previstas na Constituição constituem projeção específica do princípio da separação dos Poderes, conforme entendimento pacífico da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Logo, se a matéria reveste-se de natureza administrativa no âmbito do Executivo, tal fato afasta a possibilidade de regulação da matéria pela via legislativa, sob pena de comprometer o ordenamento constitucional em vigor. Não há por que utilizar o processo legislativo para tratar em lei, que é ato político por excelência, de assunto mais compatível com decretos e regulamentos, que são atos administrativos normativos. O credenciamento de instituições públicas ou privadas perante órgãos do Executivo é uma manifestação da atividade administrativa do Estado administrador. A título de exemplificação, mencione-se o Decreto nº 44.632, de 2007, que estabelece normas para o credenciamento de instituições prestadoras de serviços educacionais de formação profissional técnica pela Secretaria de Estado de Educação para a constituição da Rede Mineira de Formação Profissional Técnica de Nível Médio. O art. 3º do citado decreto atribui à Secretaria em questão a prerrogativa para a realização desse credenciamento e estabelece os requisitos e condições para tanto. Se se comparar a matéria constante na proposição em exame com o assunto regulado no Decreto nº 44.632, verifica-se que ambos têm feição nitidamente administrativa, embora envolvam órgãos públicos distintos, a saber, as Secretarias de Estado de Defesa Social e de Educação. Isso significa dizer que, na essência, eles se equivalem, pois dispõem sobre credenciamento.

Ora, se o assunto, pelas suas particularidades, encarta-se no campo de atribuições do Executivo, toda iniciativa parlamentar nesse sentido estaria eivada de vício formal de inconstitucionalidade. Esta configurar-se-ia, igualmente, caso o Governador do Estado encaminhasse a esta Casa projeto de lei dispondo sobre questões da alçada privativa da Assembleia Legislativa.

Por outro lado, saliente-se que o art. 3º da proposição, que cuida especificamente do curso de formação de vigilante, afronta o art. 20, I, "c", da Lei Federal nº 7.102, de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências. O mencionado preceito assegura ao Ministério da Justiça, por meio de seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, a competência para autorizar o funcionamento dos cursos de formação de vigilantes. Sem a autorização do órgão federal de que se cogita, não há como garantir à Secretaria de Estado de Defesa Social a prerrogativa de estabelecer diretrizes para a realização do curso de formação de vigilante.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.122/2009.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Ademir Lucas - Chico Uejo.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.137/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 458/2010, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.137/2010 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral um imóvel com área de 10.013m², situado na Rua Dores do Indaiá, s/nº, Distrito de Quartel São João, nesse Município, registrado sob o nº 9.647, a fls. 243 do Livro 3ºX, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, exige autorização desta Assembleia Legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Esta exigência está plenamente atendida com a finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, pois o imóvel destina-se à construção de novo prédio de escola municipalizada, em atendimento à demanda escolar local, beneficiando especialmente a comunidade escolar.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º preceitua que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em face dessas considerações, não há impedimento à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.137/2010.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Ademir Lucas - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.145/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 475/2010, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.145/2010 tem como finalidade conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Bom Despacho imóvel com área de 7.000m², situado na Rua Pitangui, nº 450, Bairro São Vicente, nesse Município, e registrado sob o nº 11.638 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho.

A matéria deve observar o art. 18 da Constituição mineira, que exige autorização legislativa para alienação de imóvel do Estado, e, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública. O art. 17 da referida lei determina que a doação deve atender a interesse público devidamente justificado.

A finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto é essencialmente voltada para o bem comum, pois o imóvel destina-se ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º preceitua que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.145/2010.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ademir Lucas - Chico Uejo - Padre João.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.146/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 476/2010, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.146/2010 de conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí área com 1.000m², a ser desmembrada de imóvel com área de 10.000m², situado na Rua Walter Paula Nunes, s/nº, no mesmo Município, registrado sob o nº 4.074, a fls. 32 do Livro 3E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí.

A alienação de patrimônio público deve observar o art. 18 da Constituição mineira, que exige autorização legislativa para a efetivação da transferência de domínio. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no seu art. 17, impõe, além da exigência da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º do projeto, o imóvel destina-se à construção de quadra poliesportiva, para atender à escola e ao Município, o que vem ao encontro da demanda local, beneficiando seus moradores, especialmente os estudantes.

Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º preceitua que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, para acrescentar anexo com a descrição exata da parte do imóvel a ser doada.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.146/2010 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel constituído pela área de 1.000m² (mil metros quadrados), conforme descrição no anexo desta lei, a ser desmembrado de área com 10.000m² (dez mil metros quadrados), situada na Rua Walter Paula Nunes, s/nº, no referido Município, registrada sob o nº 4.074, a fls. 32 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção de uma quadra poliesportiva.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2010)

A parte do imóvel a ser doada tem a seguinte descrição: pela frente mede 34,95m (trinta e quatro vírgula noventa e cinco metros), confrontando com a Rua Antônio Penha Nunes; do lado direito mede 29,53m (vinte nove vírgula cinquenta e três metros), confrontando com o remanescente do terreno do Estado; do lado esquerdo mede 28,90m (vinte e oito vírgula noventa metros), confrontando com o remanescente do terreno do Estado; e pelos fundos mede 33,74m (trinta e três vírgula setenta e quatro metros), confrontando também com o remanescente do terreno do Estado, perfazendo uma área total de 1.000m² (mil metros quadrados).

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Padre João - Ademir Lucas - Sebastião Costa - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.175/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Córrego da Ilha e Adjacentes, com sede no Município de Sabará.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.175/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Córrego da Ilha e Adjacentes, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 determina que o exercício dos cargos de Diretor e Conselheiro não será remunerado; e o art. 35 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a entidade assistencial, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente com sede no Município de Sabará.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.175/2010.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Ademir Lucas - Sebastião Costa - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.177/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Rotary Club de Tupaciguara, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/2/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.177/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Rotary Club de Tupaciguara, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 determina que as atividades de seus associados não serão remuneradas; e o parágrafo único do art. 56 dispõe que, na hipótese de sua extinção, o patrimônio remanescente será transferido a outro clube rotário ou a entidade que se oriente pelos mesmos princípios do Rotary Club.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.177/2010.

Sala das Comissões, 2 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Chico Uejo - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.238/2009

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Zezé Perrella, cria no âmbito do Estado de Minas Gerais o Banco de Ossos para fins de transplante e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição apresentada visa criar no Estado um banco de ossos, com o objetivo de garantir a captação, a preparação e a doação de ossos, cartilagens e tendões para serem utilizados no tratamento de diversas doenças do aparelho locomotor e outras patologias.

O transplante de ossos é indicado em casos de perdas ósseas provocadas por tumores, trocas de próteses articulares e problemas odontológicos, entre outros. Apesar de os ossos de um único doador poderem beneficiar cerca de 30 pacientes, muitos transplantes são adiados por falta de doações.

O Ministério da Saúde regulamentou a matéria por meio da Portaria GM nº 1.686, de 20/9/2002, que aprova as normas para autorização de funcionamento e cadastramento de Bancos de Tecidos Musculoesqueléticos no Sistema Único de Saúde – SUS.

Conforme exposto no 1º turno, a Fundação Hemominas já tem projeto aprovado no Ministério da Saúde para a implantação do Centro de Tecidos Biológicos – Cetebio –, que vai fornecer diversos tecidos como ossos, tendões, pele, cartilagem, além de células-tronco de cordão umbilical. O Cetebio será implantado por meio de parceria entre o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde, a Fundação Hemominas e a Fundação Ezequiel Dias (ambas da Rede Fhemig), a Universidade Federal de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-Fapemig, e será o primeiro centro público integrado para coleta, acondicionamento e produção desses materiais criopreservados da América Latina.

A Coordenadoria do Cetebio, nos termos do art. 93A, I, do Decreto nº 43.954, de 24/1/2005, tem por finalidade coordenar e acompanhar a prestação de serviços técnicos especializados e de alta complexidade desenvolvidos no centro, bem como garantir o cumprimento das normas técnicas, de modo a assegurar a qualidade dos produtos e serviços prestados relacionados ao fornecimento de tecidos biológicos (células-tronco, medula óssea autóloga, ossos, tendões, pele e outros).

O Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia – InTO – tem banco de ossos em funcionamento e realiza campanhas para estimular a doação de ossos. Segundo informações do Instituto, em 2006 a fila de espera para a realização de cirurgias de transplante ósseo era de mais de 700 pessoas.

Embora a matéria já esteja devidamente normatizada, tanto no Estado como na União, mantemos a posição adotada no 1º turno e o entendimento de que a proposição em análise reforça a importância da doação de órgãos e tecidos para a realização de transplantes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.238/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Fahim Sawan.

Projeto de Lei nº 3.238/2009

(Redação do Vencido)

Altera o inciso II do art. 1º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do art. 1º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

II – a criação de condições materiais que facilitem a captação, remoção e distribuição de órgãos e a captação, coleta, identificação, processamento, estocagem e distribuição de tecidos e substâncias humanas;"

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.586/2009

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em estudo, de autoria do Deputado Ruy Muniz, institui a Política Estadual da Saúde do Homem e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Anexa, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, cujos objetivos são promover a melhoria das condições de saúde da população masculina e reduzir sua morbidade e mortalidade.

As diretrizes da referida política, conforme o art. 3º do vencido, são as seguintes: integração do homem à rede de serviços do SUS; priorização da atenção básica desenvolvida pelo Programa da Saúde da Família – PSF –; integração da política de atenção integral à saúde do homem às demais políticas, estratégias e ações do SUS; e articulação de diversas áreas do governo e da sociedade.

Já o art. 4º do vencido enumera os objetivos da política, entre os quais destacamos: contribuir para a mudança da percepção do homem em relação a sua saúde e a de sua família; estimular a participação da população masculina nas atividades de prevenção de doenças comuns no homem; implantar e implementar a atenção à saúde sexual e reprodutiva dos homens; e estimular, na população masculina, o cuidado com sua própria saúde.

No art. 5º estão listadas as competências do poder público na implementação da política que o projeto ora analisado pretende instituir.

Conforme relatado no 1º turno, a matéria reveste-se de grande importância, tendo em vista que a expectativa de vida dos homens é menor do que a das mulheres e que essa população geralmente não procura os serviços de saúde.

Além disso, a matéria em estudo está de acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, instituída pela Portaria nº 1.944, de 27/8/2009, do Ministério da Saúde. A referida política teve como referência o Pacto pela Vida, que representa um compromisso entre os gestores do SUS em torno de prioridades que apresentam um impacto sobre a saúde da população brasileira. Tal pacto define como um de seus eixos principais a saúde do homem.

Pelas razões expostas, reiteramos a mesma posição manifestada no 1º turno de votação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.586/2009, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.

Carlos Mosconi, Presidente - Fahim Sawan, relator - Carlos Pimenta.

PROJETO DE LEI Nº 3.586/2009

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem será implementada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – com vistas a promover a melhoria das condições de saúde da população masculina e a reduzir sua morbidade e mortalidade, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como princípio, além dos princípios gerais adotados pelo SUS, a garantia de promoção e proteção da saúde do homem em conformidade com suas peculiaridades socioculturais.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem:

- I – integração do homem à rede de serviços de saúde;
- II – priorização da atenção básica desenvolvida nos termos do Programa de Saúde da Família;
- III – integração da política de que trata esta lei com as demais políticas, estratégias e ações do SUS;
- IV – articulação de diversas áreas do governo e da sociedade.

Art. 4º – São objetivos da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem:

- I – organizar e implantar a atenção integral à saúde do homem no âmbito do Estado;
- II – contribuir para a mudança da percepção do homem em relação a sua saúde e a de sua família;
- III – estimular a participação da população masculina nas atividades de prevenção de doenças comuns no homem;
- IV – implantar e implementar a atenção à saúde sexual e reprodutiva dos homens;
- V – ampliar o acesso às informações sobre as medidas preventivas contra agravos e enfermidades que acometem a população masculina;
- VI – estimular, na população masculina, o cuidado com sua própria saúde;
- VII – incluir o enfoque de gênero, orientação sexual e identidade de gênero nas ações socioeducativas.

Art. 5º – Compete ao poder público na implementação da política de que trata esta lei:

- I – fomentar e acompanhar a implantação da Política Estadual de atenção integral à saúde do homem;
- II – estimular a implantação da política nos Municípios e prestar-lhes cooperação técnica e financeira, observadas as diversidades locais;
- III – monitorar as ações e serviços relacionados com a política, avaliando seus impactos, e fazer as adequações necessárias, consideradas as especificidades locais;
- IV – coordenar e implantar, no âmbito estadual, as estratégias nacionais de educação permanente dos trabalhadores do SUS voltadas para a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- V – promover a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implantação da política;
- VI – elaborar e pactuar protocolos assistenciais em conformidade com as diretrizes da política, apoiando os Municípios na implementação desses protocolos;
- VII – estimular e apoiar, conjuntamente com o Conselho Estadual de Saúde, o processo de discussão das questões referentes à política, garantida a participação de todos os setores da sociedade;
- VIII – desenvolver ações educativas relacionadas à saúde do homem na rede estadual de ensino;
- IX – capacitar e qualificar os profissionais de saúde para o atendimento do homem;
- X – aperfeiçoar os sistemas de informação de forma a possibilitar o monitoramento a que se refere o inciso III deste artigo.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.119/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.119/2009, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública o grupo Jocum – Jovens com uma Missão, com sede no Município de Pitangui, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.119/2009

Declara de utilidade pública a entidade Jovens com uma Missão – Pitangui, com sede no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Jovens com uma Missão – Pitangui, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.254/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.254/2009, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, que dá a denominação de Rodovia Vereador Edson Aguiar Mota à Rodovia LMG-674, que liga o Município de Ibiaí ao entroncamento da BR-365, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.254/2009

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-674 que liga o Município de Ibiaí ao entroncamento com a BR-365.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Vereador Edson Aguiar Mota o trecho da Rodovia LMG-674 que liga o Município de Ibiaí ao entroncamento com a BR-365.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.282/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.282/2009, de autoria do Deputado Djalma Diniz, que dá a denominação de Rodovia Juca Antônio ao trecho da LMG-788 que liga os Municípios de Alvarenga e Tarumirim, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.282/2009

Dá denominação à rodovia que liga o Município de Alvarenga ao Município de Tarumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Juca Antônio a rodovia que liga o Município de Alvarenga ao Município de Tarumirim.

Parágrafo único – A rodovia a que se refere o "caput" faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios – Processo –, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.310/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.310/2009, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, que dá a denominação de Rodovia Milton Leão Coelho ao trecho que liga o Município de Itacambira a Juramento, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.310/2009

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-308 que liga o Município de Itacambira ao Município de Juramento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Milton Leão Coelho o trecho da Rodovia MG-308 que liga o Município de Itacambira ao Município de Juramento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.431/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.431/2009, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, que dá denominação à Rodovia LMG-628, entre os entroncamentos das Rodovias MG-188 e MG-202, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.431/2009

Dá denominação à Rodovia LMG-628, que liga a Rodovias MG-188 à Rodovia MG-202.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Vereador Delvito Alves da Silva a Rodovia LMG-628, que liga a Rodovias MG-188 à Rodovia MG-202.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.495/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.495/2009, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que dá denominação à rodovia LMG-827, no trecho que liga o Município de Medeiros ao de Bambuí, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.495/2009

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-827 que liga o Município de Medeiros ao Município de Bambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Aparecida Maria Teotônio o trecho da Rodovia LMG-827 que liga o Município de Medeiros ao Município de Bambuí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.514/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.514/2009, de autoria do Deputado Djalma Diniz, que dá a denominação de Rodovia Antônio Ferreira Torres – Antonino – ao trecho da Rodovia LMG-603 que liga os Municípios de Cônego Marinho a Januária, com extensão de 30,8 km, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.514/2009

Dá denominação à Rodovia LMG-603, que liga o Município de Cônego Marinho ao Município de Januária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Antônio Ferreira Torres – Antonino – a Rodovia LMG-603, que liga o Município de Cônego Marinho ao Município de Januária.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.583/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.583/2009, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que dá a denominação de Joaquim de Freitas Neves à Rodovia LMG-635, que liga os Municípios de Mato Verde e Catuti, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.583/2009

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-635 que liga o Município de Mato Verde ao Município de Catuti.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Joaquim de Freitas Neves o trecho da Rodovia LMG-635 que liga o Município de Mato Verde ao Município de Catuti.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.587/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.587/2009, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que dá a denominação de Domingos Teixeira de Souza Chaves à rodovia que liga o Município de Gameleiras ao Município de Catuti, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.587/2009

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-635 que liga o Município de Gameleiras ao Município de Catuti.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Domingos Teixeira de Souza Chaves o trecho da Rodovia LMG-635 que liga o Município de Gameleiras ao Município de Catuti.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.608/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.608/2009, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que dá a denominação de José Vieira Porto à MG-161, que liga São Francisco a São Romão, no entroncamento com a MG-202, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.608/2009

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-161 que liga o Município de São Francisco ao Município de São Romão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado José Vieira Porto o trecho da Rodovia MG-161 que liga o Município de São Francisco ao Município de São Romão.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.628/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.628/2009, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que dá a denominação de Guadalupe Antônio Cardozo à Rodovia MG-275, no trecho que liga o Município de Rio Espera ao entroncamento do Município de Lamim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.628/2009

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-275 que liga o Município de Rio Espera à MG-132.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Guadalupe Antônio Cardozo o trecho da Rodovia MG-275 que liga o Município de Rio Espera à MG-132.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.641/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.641/2009, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, que dá a denominação de Rodovia Alzira Veloso de Almeida ao trecho que liga o Município de Ibiaí ao de Ponto Chique, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.641/2009

Dá denominação ao trecho de rodovia que liga o Município de Ibiaí ao Município de Ponto Chique.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Alzira Veloso de Almeida o trecho de rodovia que liga o Município de Ibiaí ao Município de Ponto Chique.

Parágrafo único – O trecho a que se refere o "caput" faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios – Processo –, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.663/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.663/2009, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Instituto Aprender de Tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde e Ação Social – Iateesas –, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.663/2009

Declara de utilidade pública o Instituto Aprender de Tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde e Ação Social – Iateesas –, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Aprender de Tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde e Ação Social – Iateesas –, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.701/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.701/2009, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Sabará – Asprusa –, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.701/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Sabará – Asprusa –, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Sabará – Asprusa –, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.789/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.789/2009, de autoria do Deputado Antônio Genaro, que declara de utilidade pública a Casa de Artes e Inclusão Social – Cais –, com sede no Município de Santana do Paraíso, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.789/2009

Declara de utilidade pública a Casa de Arte e Inclusão Social – Cais –, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Arte e Inclusão Social – Cais –, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.829/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.829/2009, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Banda de Música Lira Musical Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Igaratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.829/2009

Declara de utilidade pública a Banda de Música Lira Musical Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Igaratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Banda de Música Lira Musical Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Igaratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.906/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.906/2009, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação das Mães e Amigos dos Deficientes Moderados e Severos – Amadems –, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.906/2009

Declara de utilidade pública a Associação das Mães e Amigos dos Deficientes Moderados e Severos – Amadems –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Mães e Amigos dos Deficientes Moderados e Severos – Amadems –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.916/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.916/2009, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Confidente do Rio das Velhas, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.916/2009

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Confidentes do Rio das Velhas, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Confidentes do Rio das Velhas, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.918/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.918/2009, de autoria do Deputado Djalma Diniz, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Rosário, com sede no Município de Guaraciaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.918/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Rosário, com sede no Município de Guaraciaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Rosário, com sede no Município de Guaraciaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.933/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.933/2009, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Extrema, com sede no Município de Brasília de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.933/2009

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Extrema, com sede no Município de Brasília de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Extrema, com sede no Município de Brasília de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.936/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.936/2009, de autoria do Deputado Djalma Diniz, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Patrimônio de São Sebastião da Comunidade da Penha, com sede no Município de Guaraciaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.936/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Patrimônio de São Sebastião da Comunidade da Penha, com sede no Município de Guaraciaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Patrimônio de São Sebastião da Comunidade da Penha, com sede no Município de Guaraciaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.944/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.944/2009, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a entidade Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Quitandinha, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.944/2009

Declara de utilidade pública a entidade Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Quitandinha, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Quitandinha, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.946/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.946/2009, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos da Casa da Criança, com sede no Município de Guapé, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.946/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos da Casa da Criança de Guapé, com sede no Município de Guapé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos da Casa da Criança de Guapé, com sede no Município de Guapé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.947/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.947/2009, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a entidade Grêmio Recreativo Escola de Samba Bocas Brancas, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.947/2009

Declara de utilidade pública a entidade Grêmio Recreativo Escola de Samba Bocas Brancas, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grêmio Recreativo Escola de Samba Bocas Brancas, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.955/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.955/2009, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação dos Praças do Nordeste Mineiro de Bombeiros Militares e Policiais Militares – APNM-BM/PM –, com sede no Município de Teófilo Otôni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.955/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Praças do Nordeste Mineiro de Bombeiros Militares e Policiais Militares – APNM-BM/PM –, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Praças do Nordeste Mineiro de Bombeiros Militares e Policiais Militares – APNM-BM/PM –, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.956/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.956/2009, de autoria do Deputado Walter Tosta, que declara de utilidade pública a Associação de Gerenciamento Artesanal para Empreendedores – Ágape –, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.956/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Gerenciamento Artesanal para Empreendedores – Ágape –, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Gerenciamento Artesanal para Empreendedores – Ágape –, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.957/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.957/2009, de autoria do Deputado Weliton Prado, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Região Noroeste, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.957/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Região Noroeste – Movimento Acorda Povo, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Região Noroeste – Movimento Acorda Povo, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.961/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.961/2009, de autoria do Deputado Carlos Gomes, que declara de utilidade pública a Associação das Comunidades Rurais de Salto da Divisa – Acrusald –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.961/2009

Declara de utilidade pública a Associação das Comunidades Rurais de Salto da Divisa – Acrusald –, com sede no Município de Salto da Divisa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Comunidades Rurais de Salto da Divisa – Acrusald –, com sede no Município de Salto da Divisa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.966/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.966/2009, de autoria do Deputado Jayro Lessa, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santa Efigênia – Acobase –, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.966/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santa Efigênia – Acobase –, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santa Efigênia – Acobase –, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.967/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.967/2009, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Associação Mineira de Apoio ao Adolescente de Iturama – Amaai –, com sede no Município de Iturama, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.967/2009

Declara de utilidade pública a Associação Mineira de Apoio ao Adolescente de Iturama – Amaai –, com sede no Município de Iturama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Apoio ao Adolescente de Iturama – Amaai –, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.978/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.978/2009, de autoria do Deputado Deiró Marra, que declara de utilidade pública o Centro Educacional Pedro Bernardes Dias, com sede no Município de Patrocínio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.978/2009

Declara de utilidade pública o Centro Educacional Pedro Bernardes Dias, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional Pedro Bernardes Dias, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.985/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.985/2009, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública o Lar São Francisco de Assis, com sede no Município de Piumhi, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.985/2009

Declara de utilidade pública a entidade Lar São Francisco de Assis, com sede no Município de Piumhi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar São Francisco de Assis, com sede no Município de Piumhi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.988/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.988/2009, de autoria do Deputado Delvito Alves, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí, com sede no Município de Unaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.988/2009

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí, com sede no Município de Unaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.998/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.998/2009, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que declara de utilidade pública a Associação Obra Social Maria do Carmo Fonseca Silva, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.998/2009

Declara de utilidade pública a entidade Obra Social Maria do Carmo Fonseca Silva de Promoção e Amparo às Pessoas da 3ª Idade, às Crianças e às Pessoas Carentes, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Obra Social Maria do Carmo Fonseca Silva de Promoção e Amparo às Pessoas da 3ª Idade, às Crianças e às Pessoas Carentes, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.001/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.001/2009, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Juruáia, com sede no Município de Juruáia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.001/2009

Declara de utilidade pública a entidade Lar São Vicente de Paulo de Juruáia, com sede no Município de Juruáia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar São Vicente de Paulo de Juruáia, com sede no Município de Juruáia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.002/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.002/2009, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Juruiaia – ACMJ –, com sede no Município de Juruiaia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.002/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Juruiaia – ACMJ –, com sede no Município de Juruiaia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Juruiaia – ACMJ –, com sede no Município de Juruiaia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.008/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.008/2009, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública a Banda de Música Celso Máximo Pereira, com sede no Município de Pompéu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.008/2009

Declara de utilidade pública a Banda de Música Celso Máximo Pereira, com sede no Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Banda de Música Celso Máximo Pereira, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.031/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.031/2009, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Aché Minas Brasil, com sede no Município de Candeias, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.031/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Aché Minas Brasil, com sede no Município de Candeias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Capoeira Aché Minas Brasil, com sede no Município de Candeias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 2/3/2010, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva notificando o falecimento da Sra. Zilda Barbosa dos Santos, ocorrido em 25/2/2010, em Perdões. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento notificando o falecimento do Sr. Geraldo Machado da Cunha, ocorrido em 28/2/2010, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 25/2/2010

O Deputado Délio Malheiros - Sr. Presidente, colegas Deputados, venho hoje a esta tribuna para, em primeiro lugar, elogiar o trabalho das Polícias Civil e Militar de Minas Gerais, que conseguiram deslindar, resolver o crime que envolveu o assassinato cruel e covarde de cinco mulheres na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Quero elogiar especialmente o trabalho do Dr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, que se empenhou - como ele mesmo me disse - desde o primeiro momento em que se abriu o inquérito para apurar a primeira morte. Houve um empenho de toda a corporação, um trabalho de inteligência da Polícia e uma investigação de forma bastante aprimorada, que conseguiu desvendar o crime e prender o criminoso. Nesta manhã, confirmou-se o DNA e, de forma cabal, o responsável por esses crimes bárbaros cometidos na Região Metropolitana de Belo Horizonte. O que me conforta é que a Polícia agiu bem e utilizou de todos os instrumentos a sua disposição para resolver o crime. Este Deputado foi autor do Projeto de Lei nº 900, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que culminou na sanção, pelo Governador do Estado, da Lei nº 17.372, que obriga as operadoras de telefonia celular a prestar informações à Polícia e a revelar imediatamente, no caso de inquérito aberto sobre sequestro, assassinato e tentativa de extorsão - esse crime vem de dentro dos presídios - a localização dos aparelhos celulares. Essa medida foi crucial para o deslinde da questão e o desbaratamento de quadrilhas. Trata-se de uma lei extremamente importante para a Polícia Federal e para o Corpo de Bombeiros, que, às vezes, recebe um pedido de socorro de alguma vítima que nem sequer sabe onde está. Se a operadora informa ao Corpo de Bombeiros ou à Polícia a localização do celular, a pessoa poderá ser resgatada. No caso de crimes, como, por exemplo, os desse "serial killer", que felizmente foi preso nesta semana, a Polícia sabia, por meio das informações prestadas pelas operadoras, onde estavam os celulares utilizados pelas vítimas no momento do crime. Bastava que a operadora fosse célere e informasse à Polícia a localização dos celulares para, então, localizar os corpos das vítimas ou os marginais envolvidos. Essa lei começou a vigorar em janeiro e hoje é considerada uma das mais importantes ferramentas de investigação policial. Ou seja, é útil à Polícia Federal, ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar e, especialmente, à Polícia Civil.

Fiquei impressionado quando um Delegado da Polícia Federal me disse: "Olha, Deputado, às vezes conseguimos uma ordem judicial para quebra do sigilo telefônico daqueles marginais ou traficantes, mas a nossa dificuldade é saber onde estão esses traficantes que falam, naquele momento, ao celular". Com a nova lei, basta que a operadora informe a localização dos celulares à Polícia Federal, que poderá imediatamente prender os marginais e dar fim àquele ato ilegal ou àquele crime de tráfico de drogas. Acredito que colaboramos com esta Casa quando apresentamos o projeto que se converteu na lei que permite à Polícia ter acesso aos dados. Às vezes, as pessoas me perguntam como tive essa ideia. Na verdade, eu estava em um "shopping", em Belo Horizonte, quando recebi uma mensagem que dizia: "Délio, já que você está aqui no "shopping", visite a nova loja da nossa operadora". Daí surgiu a ideia, pois se essa tecnologia pode ser utilizada para a propaganda da empresa, poderá sê-lo também para combater a violência, resgatar vítimas e colaborar com a investigação policial. Portanto, o desvendamento desses crimes bárbaros em Belo Horizonte mostra que a lei, de fato, é um instrumento eficiente e efetivo para a investigação policial. Reitero que a polícia utilizou outros meios de inteligência, especialmente do trabalho policial. Quero também render minhas homenagens aos policiais que trabalharam na investigação desses bárbaros homicídios cometidos contra mulheres na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A investigação culminou com a prisão do maníaco, esse chamado "serial killer", que agora terá que pagar pelos crimes que cometeu.

O Deputado Agostinho Patrús Filho (em aparte)* - Muito obrigado, Deputado Délio Malheiros. Minhas palavras também são de reconhecimento pelo trabalho que a Assembleia de Minas realizou, principalmente o relacionado com o projeto de autoria de V. Exa., que tem solucionado crimes tão importantes como esse e outros, como furto de veículos e pequenos crimes em nossa cidade. Mais uma vez quero parabenizá-lo pela iniciativa e pelos projetos já apresentados e aprovados, como o que dispõe que a merenda escolar nas escolas de Minas Gerais seja de melhor qualidade, menos gordurosa, com menor número de calorias. O meu aparte é para parabenizá-lo pelo trabalho que vem realizando nesta Casa como Presidente da Comissão de Administração Pública e, anteriormente, como Presidente de outras comissões importantes, e pelas iniciativas que V. Exa. tem apresentado nesta Assembleia, que tem tido e obtido eco por parte dos nossos companheiros na Casa, que entendem a importância dos projetos de V. Exa.

O Deputado Délio Malheiros - Muito obrigado, Deputado Agostinho Patrús Filho. Para esclarecer, ainda há pouco falei com a Vanessa, Secretária de Educação, que nos garantiu que neste sábado será publicado o decreto de regulamentação da lei que estabelece as regras para a comercialização de alimentos saudáveis nas escolas públicas e privadas do ensino básico no Estado de Minas Gerais, oriunda de um projeto de nossa autoria. Portanto, as escolas já se anteciparam, Deputado Agostinho Patrús Filho, e já estão cumprindo a lei e comercializando apenas alimentos saudáveis, menos agressivos à saúde das crianças. Sabemos que no Brasil em torno de 18% das crianças têm algum problema de obesidade. Agora, com a alimentação saudável nas escolas públicas e privadas, creio que teremos minimizados os efeitos dos problemas causados pela obesidade, que afetam tanto as nossas crianças. Por último, gostaria de dizer que na próxima semana serão iniciadas as obras para a construção da primeira alça no Belvedere. Essa tão sonhada obra no portal sul de Belo Horizonte foi fruto do trabalho de vários Deputados e de um movimento na Assembleia. Apresentamos o primeiro projeto, que permitia a utilização de parte da Mata do Cercadinho, parque na região do Belvedere, para a construção de três obras viárias que desafogarão o trânsito na região. A primeira obra será iniciada a partir da semana que vem, conforme autorização já dada pelo DNIT. A primeira alça interligará a BR-356, chamada BR-040, à Rodovia 030, a estrada de Nova Lima. Portanto, quem vier do Rio de Janeiro para Nova Lima terá acesso direto à cidade sem ter que passar diante do BH Shopping, o que facilitará o trânsito para os moradores do Belvedere. Como somos autores do primeiro projeto que permitia essa construção, creio que também demos a nossa colaboração, juntamente com vários outros Deputados da Assembleia, com o jornalista Márcio Dotti, da Rádio Itatiaia, que empunhou essa bandeira desde o primeiro momento. Fica aqui esse registro, porque essa obra tão esperada terá seu início já a partir da semana que vem. Agradecemos o empenho de todos, inclusive do Vice-Prefeito de Belo Horizonte e ex-Deputado Roberto Carvalho, que também tem se empenhado junto ao DNIT para a liberação dos recursos para essa obra tão esperada pelos moradores da região do portal sul de Belo Horizonte, que terá início agora. Acreditamos que ela colaborará para desafogar o trânsito em toda a região.

O Deputado Vanderlei Miranda (em aparte) - Meu caro colega e companheiro deste Parlamento Deputado Délio Malheiros, gostaria de fazer apenas um comentário sobre a questão da alça - cujo processo de execução está se iniciando - ainda longe do que sonhamos para a região. Nesse primeiro momento é a chamada alcinha, que trará de imediato uma abertura, uma fluidez maior para aqueles que têm de passar pela região do BH Shopping. Precisamos continuar empenhados de fato para que a grande alça, que vai realmente resolver o problema, seja também executada. Que não descuidemos dessa questão nesta Casa, aliás V. Exa. sabe disso muito bem. A iniciativa de V. Exa. foi muito importante. O empenho dos Deputados desta Casa é também fundamental na aprovação dessa importante demanda. É preciso que fiquemos atentos ao desenrolar das obras para que a alcinha não surja como a solução paliativa que é e, de repente, permaneça como solução por tempo indefinido. Acredito que dependerá do nosso acompanhamento e de uma cobrança permanente para que a alça, que atenda em definitivo a população que está do outro lado do BH Shopping, seja concretizada, o que resolverá de uma vez por todas o problema, ou pelo menos por determinado tempo, pois sabemos que a explosão demográfica na região tem sido grande. Mas é essa grande alça que resolverá com o problema. Então, recebemos de muito bom grado a alcinha ou, vamos dizer assim, o suspensório, mas queremos também que seja iniciada a grande obra que dará a fluidez necessária.

O Deputado Délio Malheiros - Agradeço ao Deputado Vanderlei Miranda, que também foi um parceiro incondicional nessa luta pela construção das alças do Belvedere. Por último, Sr. Presidente, gostaria de dizer que estamos empenhados com a PMMG para melhorar a qualidade do serviço de segurança pública, especialmente na região Centro-Sul de Belo Horizonte e na instalação do programa chamado Olho Vivo, pois há ainda vários registros de assaltos, principalmente nas regiões do Gutierrez, Sion, Santo Antônio, Belvedere, Santa Lúcia e Santo Agostinho. Já ficou provado que onde o programa Olho Vivo foi instalado o índice de violência reduziu drasticamente. Estamos reivindicando com a polícia o aumento do seu efetivo nos batalhões que servem a região Centro-Sul de Belo Horizonte e a instalação do Olho Vivo nessas áreas. A todos os senhores, muito obrigado. Esperamos, Deputado Vanderlei Miranda, que sempre nos ajudou, que as outras duas obras viárias do Belvedere sejam iniciadas ainda em 2010, com a liberação de recursos da União para a construção dessas obras de tamanha importância para desafogar o trânsito em todo o portal sul de Belo Horizonte. Muito obrigado aos senhores.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, nobres colegas Deputados e Deputadas, boa tarde. Tive a alegria, Sr. Presidente, de, na última quinta-feira à noite, participar do IV Congresso do PT. O Congresso foi realizado na quinta, sexta, sábado e com alguns desdobramentos também no domingo. O PT, como os outros partidos, é organizado em diretórios municipais. Em cidades maiores há também as organizações regionais ou zonais. Nesses 30 anos, a democracia interna do partido foi se acumulando e se aprimorando. Um dos moldes que também se aprimorou foi o processo de eleição direta que tivemos em 2005, 2007 e 2009. Gostaria de socializar alguns avanços que discutimos no IV Congresso do PT desses 30 anos de história da sua fundação, completados agora em fevereiro. Um ponto forte do congresso é fazer uma análise em relação ao processo das eleições diretas. É o único partido do Brasil que tem eleições diretas. Cada filiado pode votar escolhendo as diretorias municipal, estadual e nacional. Foi o que ocorreu no final do ano passado. Porém, o que descobrimos na avaliação é que até mesmo a democracia interna do partido já vem sendo contaminada por comportamentos que às vezes há nas eleições gerais, como já tivemos e teremos este ano, de Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Governadores e Presidente da República. Influências outras, alheias, vêm às vezes determinando certos resultados por interesse de determinados grupos ou até de grupos econômicos ou partidários tradicionais, não possibilitando assim a renovação ou uma inovação do jeito de fazer política. Essa é a razão da criação do PT há 30 anos. A intenção era ser coerente, e a urgência da coerência é estarmos sempre garantindo o verdadeiro sentido da política, que é o compromisso com o bem comum, com a coletividade, não restringindo compromissos com grupos indiferentes a outras questões mais universais como as questões sociais, ambientais, o desenvolvimento econômico para todos. Então, são macroquestões, com razões de serem pensadas, trabalhadas a cada dia. Daí a importância da atuação política. Lamentável é que, às vezes, muitos têm ainda preconceito com a política. Creio que não se pode acabar com a impunidade, não se pode deixar de penalizar quem vem sujando a política. Essas pessoas não podem ficar impunes. Ainda bem que houve mudanças. A total liberdade que o Presidente Lula tem dado à Polícia Federal tem feito a diferença neste país. E muitos ainda lamentam: "É tanta corrupção que se evidencia nestes últimos tempos". É justamente porque, antes, a Polícia Federal não tinha total liberdade, não tinha autonomia para atuar, para investigar. E agora se evidenciam podridões antigas, como a do mensalão, de dinheiro de iniciativa privada, ou seja, influenciando determinadas lideranças, pessoas que estão no poder; e, numa perspectiva cristã, da qual não podemos nunca abrir mão, o poder é serviço. Quem conquista o poder é para servir da melhor forma.

Creio que avançamos com uma resolução no IV Congresso Nacional do PT, justamente para resgatar o verdadeiro sentido da política a partir do partido. Isso porque o partido político é o único instrumento que possibilita ao cidadão ter acesso ao poder, a conquistar. No caso dos Poderes Legislativo e Executivo, é esse o instrumento. Se esse instrumento já vem contaminado, o que será dos mandatários? Então, com esse objetivo é que tivemos uma grande reflexão e uma resolução. Percebemos ainda a impossibilidade de avançar num formato mais perfeito. Aprovamos, assim, fazer um grande encontro no ano que vem, que se equipare ao congresso, somente para discutir o processo das eleições internas. O PT tem orgulho de ser o único partido a realizar eleições diretas para sua condução. Não é um coronel, o capa preta que determina que quer fulano ou beltrano como Presidente, que não quer determinado grupo conduzindo o partido. É eleição direta. Todos os filiados votam. Isso é uma riqueza, uma conquista, mas tem de ser aprimorada. Então, o IV Congresso já deliberou que no ano que vem haverá novo congresso especial para esse fim. As eleições diretas sempre acontecem de dois em dois anos, mas já no ano que vem trabalharemos no congresso especial essa questão, com mais de 1.200 delegados. Na verdade, só teríamos congresso daqui a dois, três anos.

Deputado Carlin Moura, tivemos a presença de Aldo Rebelo, representando o PCdoB. Um momento forte do IV Congresso foi a decisão do PT de ter como pré-candidata a Presidente da República a Ministra Dilma Rousseff. Foi um momento muito bonito, com a presença de lideranças de diversos partidos. Às vezes, parte da mídia - temos de ser justos - e algumas lideranças políticas dizem, numa maneira de menosprezar a Ministra Dilma, que ela é a candidata do Lula. Ficou muito claro lá o entusiasmo, a empolgação de toda a militância. No momento do lançamento, sábado pela manhã, tínhamos no plenário mais de 2 mil pessoas, com militantes dos mais diversos partidos, e não só do PT. Esse foi um momento muito importante do IV Congresso, ou seja, definir que a Ministra Dilma Rousseff não é a pré-candidata do Presidente Lula ou simplesmente uma candidata do PT, mas, sim, do PT e de todos os partidos da base aliada que se fizeram presentes lá com seus representantes, ratificando a decisão do PT, num compromisso de dar continuidade aos trabalhos.

Sabemos dos grandes avanços que temos neste governo. Há as diretrizes do PT, sim, mas temos a participação, o trabalho, a dedicação de diversas lideranças partidárias de diversos outros partidos que se somaram. É nessa soma que tivemos um projeto mais completo para o Brasil, ajudando todos os Estados e Municípios. Estamos nos referindo a todos os partidos da base aliada, como o PCdoB, o PDT e o PMDB. Tivemos a presença importante do PRB, representado pelo Vice-Presidente da República, José Alencar. Esteve lá na sexta-feira à noite, na posse do diretório da executiva nacional, e, no sábado pela manhã, no lançamento da pré-candidata à Presidência da República, Dilma Rousseff. Deputado Agostinho Patrús Filho, quase 10 mil delegados ficaram firmes acompanhando o discurso de 60 minutos da Ministra Dilma, que falava sobre seu compromisso de dar continuidade ao governo do Presidente Lula, com quem aprendeu tanto. Digo isso porque ela é uma Ministra competente. Boa parte de sua vida foi aqui em Minas Gerais, mas também teve cargos importantes no governo do Rio Grande do Sul. Sua vida política foi marcada nos governos do PDT, como também do próprio governo do PT. Mesmo ainda não sendo filiada naquela época ao PT, ela deu uma grande contribuição ao governo do Olívio Dutra, no Rio Grande do Sul. Ela realmente é uma pessoa competente. Temos hoje no Brasil cerca de 30 Ministérios. No que diz respeito ao Orçamento, por exemplo, o Ministério da Educação iniciou neste governo com um orçamento de R\$20.000.000.000,00, e hoje já é de R\$60.000.000.000,00. Isso é só um exemplo, mas, se olharmos outros Ministérios, como os da Saúde e de Minas e Energia, veremos outros dados significativos. Lamentamos que nos 30 Ministérios tenhamos apenas duas Ministras: Niceia, da Secretaria Nacional das Políticas Públicas para Mulheres, e Dilma Rousseff, da Casa Civil.

Para o telespectador entender melhor, a Casa Civil é o Ministério "guarda-chuva". Na verdade, esse Ministério coordena todos os outros. Falo isso para mostrar a competência e a liderança da Ministra Dilma, no entanto muita gente ainda quer fazer intriga menosprezando suas ações. Talvez isso aconteça por causa do preconceito que ainda têm. Muitas lideranças políticas expressam esse preconceito de forma muito clara. Na verdade, o preconceito é com a mulher, pois não têm condições de valorizar e reconhecer a capacidade de cada uma, apenas acham que a

mulher é um pacote de sentimentos. Não conseguem enxergar a racionalidade, a competência, a dedicação e, sobretudo, a resistência que elas têm, muito menos sua capacidade de ter uma jornada de trabalho superior à de um homem. Então, concluo minha fala expressando a alegria de ter participado do IV Congresso e de ter votado como delegado aprovando a pré-candidatura da Ministra Dilma Rousseff. Ela não é candidata do Lula nem do PT, mas uma candidata de todos os partidos da base aliada; de todos os partidos que têm um compromisso com o Brasil e, sobretudo, com os mais pobres, que querem garantir a continuação do grande desenvolvimento para todos, e não para alguns, como foi ao longo desses 500 anos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Doutor Viana - Cumprimento o Sr. Presidente, as Sras. Deputadas, os Srs. Deputados, os funcionários da Casa, a imprensa, o pessoal que nos assiste das galerias e também os que nos assistem pela TV Assembleia. Sr. Presidente, quero registrar minhas congratulações com os rotarianos pelo Dia do Rotariano, festejado no dia 23 de fevereiro, e também pelas comemorações dos 87 anos do Rotary Club International no Brasil. Pertencço há mais de 25 anos ao Lyons Clube, entidade que pratica o mesmo trabalho, com a mesma semelhança do Rotary, principalmente na prestação de serviços comunitários de forma desinteressada. O Rotary tem um importante papel em todas as cidades em que atua, prestando serviços de grande alcance social aos mais necessitados, além de incentivar a valorização educacional por meio de programas pró-juventude, em que os jovens estudantes ganham bolsas de estudos, fazem intercâmbio em outros países ou prestam serviços comunitários.

Presente no Brasil há 87 anos, o Rotary Club International possui uma grande estrutura em todo o mundo, conta com cerca de mais de 1 milhão de sócios, além de 30 mil clubes distribuídos em mais de 200 países e regiões geográficas. São poucos os lugares do mundo que não contam com um Rotary Club, que há 105 anos foi criado nos Estados Unidos. No Brasil, são 38 distritos com mais de 2.300 unidades rotárias, de que fazem parte mais de 53 mil brasileiros rotarianos. No mundo rotário, o Brasil encontra-se em terceiro lugar em número de clubes, e em quinto em número de sócios. Portanto, ocupa uma posição de destaque mundial, em relação ao Rotary e à prestação de seus serviços. Os rotarianos de todo o Brasil comemoraram, no dia 23 de fevereiro, o Dia Nacional do Rotary, instituído por meio da Lei Federal nº 6.843, de 3/11/80. Dos 365 dias do ano, o rotariano é lembrado nesse dia com mais ênfase, como o voluntário da humanidade.

Constitui-se de uma organização de líderes de negócios e profissionais unidos no mundo inteiro, que prestam serviços humanitários, fomentam um elevado padrão de ética em todas as profissões e ajudam a estabelecer a boa vontade e a paz no mundo. A data de fundação do primeiro Rotary Club é 23/2/1905, na cidade de Chicago, Estados Unidos. "Rotary" é um adjetivo do idioma inglês, equivalente a rotativo, giratório, circulatório, o que representa o seu dinamismo. Os sócios fundadores dessa magnífica organização, que é hoje o Rotary International, optaram pelo nome Rotary porque as primeiras reuniões eram feitas em rodízio, no local de trabalho de um dos sócios ou até nas suas residências. Os rotarianos trabalham voluntariamente como articuladores e planejadores de projetos sociais e, é claro, como executores. A Fundação Rotária oferece programas e projetos como instrumentos para a realização do trabalho na comunidade onde se encontram. Dando um exemplo, em Curvelo o Rotary colaborou expressivamente para o desenvolvimento do Município, aproveitando as habilidades e os recursos dos sócios para prestar serviços à comunidade, como o auxílio aos idosos, às crianças e às pessoas carentes em geral. A representação do Rotary em Curvelo é composta por três unidades: o Rotary Club de Curvelo, o Rotary Club Curvelo Norte e o Rotary Club Curvelo Bela Vista. O Rotary tem como meta alimentar a paz e a união entre as pessoas de todo o mundo sem discriminação e também a prestação de serviços humanitários, além da defesa de elevados padrões de ética profissional e da moral. O lema permanente do Rotary define especialmente sua meta: dar de si sem pensar em si. Portanto, ao abraçá-los, por toda a Minas Gerais, pelo Brasil e pelo mundo, quero abraçar ainda tão grande causa que move essa roda da solidariedade, do companheirismo e do trabalho, essa cruzada de dedicação ao próximo, construindo uma sociedade mais justa e um futuro melhor para o mundo e para os nossos filhos. Portanto, pelo dia 23 de fevereiro, parabéns de toda a Assembléia ao Rotary Club International, principalmente aos estabelecidos no Brasil.

O Deputado Célio Moreira (em aparte) - Deputado Doutor Viana, quero parabenizá-lo e estender para Minas Gerais esse dia 23 de fevereiro, Dia Nacional do Rotariano. Ao mesmo tempo, quero parabenizar V. Exa., que é um leão, leonino. São clubes de serviços que, como V. Exa. relata, exercem um papel importante não só no Brasil, mas praticamente em todo o mundo. O Rotary é isso mesmo. É promoção humana, educação, erradicação da poliomielite, e vem fazendo um trabalho excelente na questão do meio ambiente. Os leoninos, os Lions, também exercem esse papel importante de clube de serviço. V. Exa. é um grande defensor do Lions. Eu fui Presidente do Rotary, sou membro do Rotary BH Serra, que também tem contribuído na promoção humana. Portanto quero parabenizar V. Exa. por lembrar essa data tão importante para todos nós rotarianos. Ao mesmo tempo, quero solicitar a todos que nos acompanham pela TV Assembleia, incluindo o discurso de V. Exa., que conheçam realmente os trabalhos prestados tanto pelo Lions como pelo Rotary, que, com toda certeza, vem salvando vidas neste nosso mundo. Parabéns!

O Deputado Doutor Viana - Agradeço o aparte do nobre colega Deputado Célio Moreira, rotariano. Como segundo assunto, quero solidarizar-me com o Deputado Wander Borges pelo seu pronunciamento, ontem, abordando dois temas. Primeiro, a luta pela sobrevivência da maioria dos hospitais filantrópicos do Estado e do Brasil. E exatamente porque a maioria é SUS. O SUS paga muito pouco, o mínimo do custo, não fazendo com que esses hospitais possam superar suas dificuldades até nos compromissos normais, muito menos na ampliação e melhoria da sua capacidade de prestação de serviço na área da saúde. O Deputado Wander Borges foi muito feliz ao citar vários exemplos. Falou do hospital da sua cidade natal, onde ele foi Prefeito várias vezes e onde hoje o seu irmão é o Prefeito. Então goza de grande prestígio, exatamente pelo trabalho prestado. Mostrou o exemplo do hospital de Sabará, as dificuldades que os hospitais enfrentam. Percebendo isso por meio do Deputado Marcus Pestana, outro colega que agora retornou à Casa, depois de ser Secretário do Governador Aécio Neves por praticamente sete anos, e pelo trabalho bem planejado do nosso Vice Anastasia, nosso governo constituiu o Pro-Hosp entre os vários programas de melhoramento dos índices da saúde do Estado. Esse programa realmente tem ajudado muito grande número de hospitais crescerem, ampliarem suas instalações, comprarem melhores equipamentos e produzirem serviço melhor para o cidadão mineiro. Então nos solidarizamos com isto, principalmente também pela necessidade de duplicação da BR-381, outra observação que ele fez ontem, com muita propriedade. Esse assunto não pode morrer porque a rodovia está matando. Há ausência, demora e atraso nas obras para duplicação da BR-381, principalmente no trecho que compreende Belo Horizonte e proximidades de Sabará e Caeté, onde semanalmente ocorrem acidentes, em sua maioria com vítimas fatais. Isso deveria ser prioridade do governo federal, pois se trata de rodovia que atravessa nosso Estado, inicia-se em São Paulo e precisa chegar a Valadares oferecendo segurança para os transeuntes. Realmente essa via está matando. Acidentes acontecem a toda hora, assim como engarrafamentos, que atrasam a vida do cidadão mineiro e dos brasileiros que por lá trafegam. O Deputado Wander Borges foi muito feliz em suas observações. Realmente é necessário que o governo, a Assembleia e todos façamos movimento maior, com mais corpo, mais peso. Esta não é luta apenas do Deputado Wander Borges ou de um ou outro Deputado que esteja na região; é questão nacional, de todos nós. Falamos de BR, de rodovia que serve ao Brasil. Então me solidarizo com o Deputado Wander Borges em sua cobrança para que o DNIT, o governo federal e as autoridades federais, principalmente as ligadas ao Ministério dos Transportes, assumam definitivamente as rodovias, principalmente as BRs, com especificidade para nosso Estado, que defendemos, e que façamos realmente política maiúscula em relação a isso. Antes de encerrar, nos poucos minutos que me restam, parabenizo nossas Polícias Militar e Civil e também nossa Comissão de Segurança Pública, que se empenhou, com muita ênfase, na elucidação de quem estaria por trás destes crimes bárbaros que vêm acontecendo, principalmente envolvendo mulheres e jovens mineiras do nosso Estado. A sociedade e a Comissão da Assembleia, que representa todos nós, cobraram, e a polícia agiu. Para alívio de todos, mais um bandido, alguém que não sabe conviver em sociedade é afastado dela e guardado reservadamente. Parabéns a todos que se envolveram na elucidação deste fato que realmente trazia transtornos a todos nós. Eram essas minhas considerações para a tarde de hoje, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, público que nos assiste pela TV Assembleia, visitantes das galerias, imprensa, gostaria de fazer balanço da mobilização pelo reajuste salarial dos servidores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. Há cerca de dois meses, temos feito reuniões com as entidades de classe dessas categorias, com o Centro Social dos Cabos e Soldados, a Aspra, o Clube dos Oficiais da Polícia Militar, a União dos Militares de Minas Gerais e a Associação dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Temos feito mobilização em busca de reajuste. No dia 10 de fevereiro, tivemos a primeira assembleia na sede do Clube dos Oficiais, no Bairro Prado, que contou com cerca de 700 representantes. O encontro foi muito proveitoso, houve várias manifestações de Soldados e Coronéis ativos e inativos e pensionistas, que estão trabalhando na elaboração conjunta de proposta. No dia 18 de fevereiro, tivemos reunião com o Cel. Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da Polícia Militar, e anunciamos que a categoria estava mobilizada e trabalhando numa

proposta. O Comando nos solicitou que trabalhássemos com os servidores. No dia 24, ontem, tivemos a segunda mobilização da categoria aqui, no Hall das Bandeiras. Contamos com a participação de centenas de policiais e Bombeiros Militares, que vieram de todas as partes do interior do Estado, utilizando faixas. Queremos registrar nosso reconhecimento aos policiais que saíram de Ipatinga, Valadares, Juiz de Fora, Divinópolis, Manhuaçu, Lavras e de várias outras partes do nosso Estado. A mobilização tinha o seguinte objetivo: agenda marcada por este Deputado, a pedido das entidades de classe, com o Presidente da Assembleia, Deputado Alberto Pinto Coelho, e também com nosso Líder do Governo, Deputado Mauri Torres. Fizemos a entrega do documento, disponível em nossa página na internet, cobrando posição do Governador do Estado, que, durante as negociações em 2007, disse que, antes de terminar o mandato, deixaria a Polícia Militar, ou melhor, as forças de segurança pública entre as mais bem pagas do Brasil. Estamos aqui mobilizados com toda a categoria para cobrar esse compromisso do governo. Esperamos que as negociações transcorram da melhor maneira possível, como tem ocorrido até o momento. O Deputado Alberto Pinto Coelho e o Líder do Governo nos receberam de forma muito gentil, querendo ajudar no encaminhamento das propostas. A mobilização de ontem foi pacífica, ordeira e muito positiva para os policiais e os Bombeiros Militares. Por decisão de todas as entidades de classe, foi dirigido o ofício aos Deputados pedindo apoio e compreensão, porque é por esta Casa que passará o projeto de lei autorizativo para que o governo conceda reajuste salarial até no máximo o dia 3 de abril, data limite para a concessão, já que este é ano eleitoral. Tivemos o zelo de encaminhar o ofício a cada Deputado desta Casa e pedimos a compreensão e o apoio para a proposta que está sendo encaminhada pelos policiais e pelos Bombeiros Militares. Estamos aguardando com muita esperança que o governo atenda a policiais e Bombeiros militares. Certamente os companheiros da Polícia Civil e os Agentes Penitenciários serão contemplados da mesma maneira, pois sabemos que as forças de segurança pública em Minas têm caminhado de forma integrada e trabalhado em conjunto. O reajuste atenderá a todos da área de segurança pública, que há muito vêm realizando um excelente trabalho no Estado.

Além disso, Sr. Presidente, tivemos hoje uma reunião com o Cel. Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da Polícia Militar, o Cel. Gilvan Alves Franco, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, e as entidades de classe já nominadas por este Deputado. Nessa reunião trocamos informações das propostas. Além disso, entregamos ao Comando as sugestões e a decisão que foi tomada na assembleia da categoria de policiais e Bombeiros militares no dia 10 deste mês, em que consta a proposta de solicitar ao governo o cumprimento do compromisso de deixar nossas polícias entre as mais bem pagas do Brasil. Portanto, esse é o ponto de partida. Conversamos hoje por aproximadamente duas horas com o Comandante-Geral da Polícia Militar e com o do Corpo de Bombeiros. Ficou acertado que, antes da mobilização do dia 3 de março, quarta-feira da próxima semana, teremos uma última reunião decisiva, quando a proposta será definitivamente formatada. Além disso, uma agenda será marcada com o governo do Estado, com o Secretário Danilo de Castro ou com o Vice-Governador, para que a proposta seja entregue com as entidades de classe, os dois Comandantes - da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros - e a participação deste Deputado, uma vez que será uma proposta de consenso entre o Comando, o Deputado e as entidades de classe da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. Quero tranquilizar os nossos companheiros da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da própria Polícia Civil. Estamos trabalhando com muito afinco nessa proposta para que todos tenham o reconhecimento. O que os servidores da área de segurança pública desejam hoje do governo é o reconhecimento pelos bons serviços prestados. Além disso, Sr. Presidente, quero chamar a atenção para um outro assunto referente a essa questão salarial, que tem nos preocupado bastante. Na data de ontem, na sala da Presidência, durante esse encontro com o Deputado Alberto Pinto Coelho e o Líder do Governo, bem como hoje com o Comandante-Geral da Polícia Militar e o do Corpo de Bombeiros, deixamos explícito que não queremos o prêmio de produtividade, mas o reajuste salarial; aliás este Deputado foi bastante enfático nisso. Os policiais e bombeiros inativos, reformados, da reserva e pensionistas desejam apenas o reajuste salarial. A sugestão dada por este Deputado e referendada por todas as entidades de classe é que, em vez de o governo pagar como está aqui no Projeto nº 4.070, que prevê a possibilidade de pagar o prêmio-produtividade em dobro ou até duas vezes o salário, que isso seja dividido entre inativos, da reserva, reformados e pensionistas. Estamos firmes nesse ponto - entidades de classe e este Deputado. Não abrimos mão de que o governo venha a reconsiderar essa proposta. Afinal de contas a Lei nº 17.953, de 2008, permitiu a concessão de um abono que foi pago logo no mês de janeiro de 2009 quando fizemos a solicitação ao governo. Então, já existe aqui um precedente. Não é possível conviver com essa desarmonia.

Os policiais e bombeiros reformados, da reserva e pensionistas estão revoltados com o pagamento desse prêmio, porque isso representa, na prática, a quebra da paridade salarial entre esses servidores, que é preservada há mais de 50 anos. Por isso há essa comoção geral, essa revolta entre os reformados, os da reserva e os pensionistas. Estamos fazendo aqui, na verdade, um apelo ao Governador Aécio Neves, a fim de que ele reconsidere essa questão. Como disse ontem ao Deputado Mauri Torres, Líder do Governo, apresentei emendas em todas as comissões para que o projeto seja discutido. Ademais, apresentaremos requerimento na Comissão de Administração Pública para que ele seja debatido com a presença de todas as entidades de classe, dos comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e dos representantes do governo. Voltamos a insistir no apelo ao Governador Aécio Neves e ao Prof. Antonio Augusto Anastasia, Vice-Governador: não desejamos o prêmio por produtividade. Isso tem causado um mal-estar gigantesco entre as instituições Polícia Militar e Corpo de Bombeiros e os servidores da ativa, da reserva, reformados e pensionistas. Portanto, fazemos um apelo ao Governador para que ele reconsidere a questão.

Da mesma forma que foi pago o abono, gostaríamos que o montante de recursos utilizados para pagar o prêmio por produtividade fosse convertido, em parte, em um abono, na mesma proporção de cada posto ou graduação, de igual tamanho para os reformados, os da reserva e os pensionistas do nosso instituto, o IPSM.

A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros têm uma tradição de luta pela paridade salarial. E lutaremos para que esse projeto receba uma emenda de minha autoria. Até avisei isso ao Líder de Governo. Apresentei uma emenda em Plenário para que, quando o projeto chegar aqui para ser votado em primeiro turno, receba a emenda e retorne à Comissão de Administração Pública. Portanto, contarei com o apoio dos ilustres pares desta Casa, bem como com a compreensão de todos, pois o que estamos propondo é razoável, coerente e é melhor para o governo, porque pacificará essa questão no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Eles não aceitam!

Hoje felicitamos o Deputado Antônio Júlio - e quero aqui agradecer, de público, a ele e ao Deputado Ivair Nogueira, que votaram a favor da emenda na Comissão de Administração Pública -, que pediu vista do projeto na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Agradeço ao Deputado Antônio Júlio. Não podia estar presente na Comissão, porque estava com o comando da Polícia Militar, reunido para tratar desse assunto. Queremos a compreensão dos ilustres Deputados. Faremos aqui todos os encaminhamentos, bem como um apelo ao Deputado Mauri Torres, Líder do Governo, para que não permita isso, para que leve a mensagem que lhe passamos ontem, nessa reunião, ao Governador e ao Vice-Governador do Estado. Esse prêmio por produtividade tem causado enorme desarmonia entre os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Sr. Presidente, agradeço-lhe a paciência.

O Deputado Weliton Prado* - Cumprimento todas e todos. É com enorme satisfação que participamos, junto com o Deputado Sargento Rodrigues, com o ex-Deputado Cabo Júlio e com o Cabo Coelho, de uma grande atividade, de uma grande gestão dos servidores da segurança pública, que estão cobertos de razão. Se analisarmos o Orçamento do Estado de 2003 para cá, veremos que passou de R\$17.000.000.000,00 para mais de R\$40.000.000.000,00.

O Governador prometeu - e palavra deve ser cumprida e honrada - que os servidores da segurança pública de Minas Gerais receberiam um dos melhores salários entre todas as polícias do País. Infelizmente, isso não é verdade, pois o Governador não cumpriu com sua promessa. Os servidores da segurança pública em Minas Gerais têm um dos menores salários se compararmos com o das polícias de outros Estados. Sergipe, um Estado pequenininho, com todo o respeito, cujo PIB é R\$15.000.000.000,00, paga um salário inicial de mais de R\$3.000,00 ao Soldado. Minas Gerais, Estado com uma das maiores arrecadações, cujo PIB é mais de R\$215.000.000.000,00, paga uma mixaria aos servidores da segurança pública, não reconhece o auxílio-periculosidade, que está previsto na Constituição Estadual, e agora faz essa discriminação, com a quebra da paridade, o que nunca aconteceu antes, só neste governo. É uma grande injustiça não haver reconhecimento com relação aos inativos e pensionistas, congelando-se o salário daqueles que contribuíram tanto para o nosso Estado. O policial que está na reserva continua sendo policial e não pode ser discriminado.

É muito importante haver mudanças e o governo reconhecer que deve manter a paridade, e, se for dada uma gratificação a quem está na ativa, que ela também seja concedida aos que estão na reserva, inativos e pensionistas. Não podemos fazer distinção de classe e dividir a

categoria. Isso é maldade e injustiça. É preciso fortalecer a categoria da segurança pública, por isso a mobilização e a união são importantes.

Ontem, falou-se da importância da PEC nº 300. É muito importante sim, e a mobilização tem de continuar com muita força, precisamos fazer pressão e gestão. O Parlamento é igual a feijão: só funciona na pressão. A categoria está mobilizada em todo o País, cobrando do Presidente Michel Temer que coloque na pauta de votação a PEC nº 300.

Quero reconhecer o trabalho do Deputado Federal Elismar Prado, que foi membro da comissão especial que aprovou o parecer da PEC nº 300 no Congresso, juntamente com o Deputado Federal Leonardo Monteiro, de Minas Gerais, os quais fizeram um brilhante trabalho. O parecer está pronto para ir a Plenário. É preciso continuar fazendo essas gestões junto a Michel Temer para que possamos aprovar a PEC nº 300.

Os Deputados que são da base do governo falam que precisamos brigar para aprovar a PEC nº 300. Estamos brigando, mobilizando-nos. Mas temos de cumprir a nossa parte, somos Deputados Estaduais, e foi nesta Assembleia Legislativa que se cometeu essa injustiça de quebrar a paridade, de distinguir categorias dentro da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, pagando um valor a quem está na ativa e não o reconhecendo para os que estão inativos, na reserva ou os que são pensionistas. Cometeu-se uma injustiça, que não podemos admitir de maneira nenhuma. É muito importante que nos mobilizemos e reconheçamos o trabalho do Deputado Sargento Rodrigues, que é fundamental. O conjunto dos Deputados desta Casa deve se unir. É preciso deixar bem claro, pois as eleições estão aí, que os policiais, uma das categorias da segurança pública mais mobilizadas do nosso Estado, os servidores públicos da educação e os servidores de forma geral vão dar uma resposta ao governo, tenham certeza. Portanto, é fundamental fazer um reconhecimento aos nossos servidores e garantir o que foi prometido. Não estamos cobrando nada demais. O Governador prometeu que a polícia de Minas Gerais seria uma das mais valorizadas do País, mas não está cumprindo a promessa. A luta deve continuar.

Por fim, quero, mais uma vez, agradecer a toda a população de Minas Gerais. É impressionante o número de "e-mails", cartas e telefonemas que estamos recebendo de todas as regiões do Estado, todos querendo aderir à campanha contra os abusos cometidos pelas empresas de telefonia e internet, que cobram um valor totalmente astronômico.

Uma das tarifas mais caras do mundo é a cobrada pelas empresas responsáveis pela telefonia e pela internet em nosso país, que cobram até pela assinatura básica do telefone. Aliás, essa é também uma tarifa totalmente inconstitucional, e estamos fazendo todos os estudos legais para reverter essa situação. Também entramos com ações no Ministério Público contra a venda casada, feita por algumas companhias de telefone, pela qual quem quiser ter a internet deve assinar o plano do telefone fixo da companhia. Também estamos analisando a questão do boleto e uma série de outras irregularidades cometidas pelas empresas que lidam com telefonia, fixa e móvel, e com internet. Para resolver a situação, vamos tomar todas as providências do ponto de vista jurídico, ingressando com várias ações, além de fazer panfletos e cartazes e de promover manifestações na rua, mobilizações e audiências públicas nesta Casa. Contamos com o apoio de todas as lideranças e de todas as pessoas que possam contribuir para essa campanha, da mesma maneira como fizemos quando da campanha vitoriosa pela redução da tarifa de energia e quando conseguimos impedir o aumento do valor da água da Copasa, no ano passado, e acabar com a taxa de incêndio. Temos certeza de que vamos ser vitoriosos também nessa campanha contra as tarifas abusivas cobradas pelas empresas de telefonia, fixa e móvel, e de internet. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Duarte Bechir* - Sr. Presidente, Deputado José Henrique, que conduz os trabalhos nesta tarde, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público da nossa querida Minas Gerais que nos acompanha pela TV Assembleia, funcionários, imprensa e participantes das galerias, meu cordial boa-tarde.

Mais uma vez ocupo este espaço democrático, onde temos a oportunidade de nos manifestar a respeito de uma situação ou um assunto. Nesta data, especialmente, trago à baila um assunto de caráter nacional, que foi a aprovação do veto presidencial ao Orçamento da União de 2010. Para alguns parlamentares e parlamentos, talvez não tenha sido dado a esse assunto o seu real significado e valor.

Cumprimento o Deputado André Quintão e, quando menciono o Presidente da República, faço-o com o respeito que o PT tem, mas não poderia deixar de trazer esse assunto à baila devido às circunstâncias e ao seu propósito. Primeiramente, cabe aqui ressaltar que, por constatar possível prejuízo, o Tribunal de Contas da União decidiu e determinou, por medida cautelar, que a Petrobras deixasse de pagar por serviços contratados para determinadas obras que estavam com indícios de sobrepreço, ou seja, preços maiores do que os praticados comumente no mercado da construção civil. O TCU constatou ainda que a Petrobras continuou a pagar por serviços que já apresentavam indícios de sobrepreço, o que eleva a estimativa de superfaturamento de R\$59.000.000,00 para R\$94.000.000,00. Pasmem ainda: a Petrobras, por sua vez, também não apresentou justificativas adequadas para a alteração proposta no contrato, que elevará em mais de R\$60.000.000,00 uma determinada obra.

Ora, senhoras e senhores, quero entender que toda a nossa Minas Gerais, com as nossas necessidades, capacidade e inteligência, sabe bem discernir R\$60.000.000,00 de R\$6.000,00 ou R\$60.000,00 em uma obra que tem suspeita de sobrepreço. Esse aumento contratual, sem a devida justificativa, de R\$60.000.000,00 merece, no mínimo, ser muito bem esclarecido. Mas, como se nada estivesse acontecendo, as obras continuaram de vento em popa, porque estamos iniciando um ano eleitoral.

Mediante essas circunstâncias, Sr. Presidente, o Comitê de Obras Irregulares recomendou que essas obras não merecessem recursos do Orçamento para o presente ano de 2010. Assim, enquanto os erros não fossem sanados, as obras não continuariam. Para ficar bem claro, quero dizer que a proibição das obras continuarem era tão somente nos contratos em que foram detectados os problemas. A obra em si estaria assegurada. Mas uma obra pode ter e tem mais de um contrato. É comum que uma obra grande como a da Petrobras seja repartida, loteada em frações, e cabe a cada empresa proceder a cada tipo de serviço. A alegação do Comitê de Obras Irregulares para que aquelas em que foram observadas irregularidades sejam colocadas na lista negra não foi de todo aceita pela Câmara Federal.

Após debates, encontros e reuniões de bancadas, a Câmara Federal resolveu aprovar o Orçamento de 2010 contemplando recursos para essas obras tidas e havidas como irregulares pelo TCU. A Câmara achou por bem, e cabe-nos aqui, neste momento, dizer que respeitamos o Poder Legislativo, a Câmara Federal. Se os Deputados, com a sua grande maioria da base governista, acharam por bem manter recursos nessas obras, assim foi feito.

Mas, Sr. Presidente, senhoras e senhores, faltava o Senado Federal avaliar se os recursos para as obras consideradas irregulares seriam mantidos. E, Deputado André Quintão, o Senado não aceitou manter recursos para as obras com indícios de sobrepreço e retirou-os do Orçamento.

Quando o Orçamento volta ao Presidente, sem o dinheiro destinado àquelas obras, ele tem o direito constitucional de vetar as modificações propostas pelo Congresso. Ele não aceitou o que o Senado fizera, e cabe aqui reflexão: quando o Orçamento estava no Senado, os Senadores chamaram a Petrobras para discussão, enviaram convites para que essa empresa mandasse ao Senado, em tempo hábil, justificativas de aumento em contrato e informações sobre dúvidas inerentes às obras que aumentavam de R\$54.000.000,00 para R\$94.000.000,00. A Petrobras, por sua vez - o que deixou até os membros do governo no Parlamento chateados -, não se manifestou. Ela simplesmente se calou e não enviou ao Senado justificativas que dirimissem as dúvidas enumeradas e relacionadas pelo TCU. Diante disso, o Senado não deixou que o

dinheiro para as obras regulares fosse mantido.

Como estava dizendo, o Presidente Lula, com o direito de vetar, assim o fez: vetou. Para que os senhores e as senhoras entendam em português bem claro, é o mesmo que o Presidente dizer para o Congresso: "Quero manter dinheiro nessas obras que o TCU está considerando irregulares; quero, preciso dessas obras". E mais, pasmem senhores e senhoras. Quando falamos desta tribuna, o fazemos de forma muito clara e de modo que a fonte do que expressamos esteja assegurada. Gostaria que o câmara mostrasse o teor desta manchete do jornal "O Estado de S.Paulo": "Congresso libera verba a obra suspeita". O Congresso libera recurso para obra suspeita. A palavra "suspeita" enseja-nos reflexão. Se é suspeita, é porque alguém examinou e detectou que aquela obra estava com problemas. Esse alguém foi nada mais nada menos que o Tribunal de Contas da União - TCU. Como se essa informação ainda fosse pequena, o Presidente Lula, para justificar sua atitude de solicitar ao Senado e à Câmara que mantivesse o recurso para essas obras, foi mais longe e disse que o TCU estava causando prejuízos ao País. Lula foi crítico contumaz ao trabalho do TCU, ou seja, está constantemente criticando as ações do Tribunal de Contas da União, acusando-o de paralisar obras e causar prejuízos ao Brasil. O TCU manifestou-se dizendo que a Petrobras não apresentou justificativas para aumentar R\$60.000.000,00 em seu contrato. O TCU não aceitou e, por meio de seus técnicos, detectou que a obra estava aumentando seu valor de R\$54.000.000,00 para R\$94.000.000,00. O Presidente, por sua vez, acusou o TCU de causar prejuízos. Penso que nosso Presidente fez confusão entre prejuízo e fiscalização. Prejuízo é o resultado negativo de determinada conta, ou seja, subtrai-se o valor do que se tem a pagar e, ao final, tem-se o orçamento. Faz-se o balanço, que pode resultar em prejuízo ou lucro. Fiscalizar é direito que o TCU tem, é atitude soberana do TCU, é propósito e obrigação do TCU. Senhoras e senhores, às vezes faltam argumentos a mim ou a qualquer pessoa que deseje defender-se, manifestar-se, mas, nesse caso, os argumentos sobram.

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Independentes e harmônicos.

Logo, entendemos que o Poder Legislativo tem a função típica de legislar, ou seja, de traduzir, através de leis, o sentimento social, a "vox populi", um fato ocorrido em sociedade que tenha elevado valor e traga uma mudança social que necessite de normatização. E tem, ainda, como função atípica fiscalizar os outros dois Poderes.

Se o Presidente não sabe, quero dizer que o TCU é vinculado ao Legislativo. Prestem bem atenção, senhoras e senhores, aliás eu gostaria que essa notícia fosse dada talvez em Cuba ou na Venezuela, onde os dirigentes têm essa condição. Deputado Célio Moreira, o Presidente Lula disse o seguinte: que estuda elaborar projeto para reduzir e limitar o poder de atuação do TCU; que o TCU tem gerado prejuízos com o País. Então, disse que o TCU tem gerado prejuízos e que agora está estudando um projeto para reduzir o poder de fiscalização do TCU. Brasil, 2010.

O Deputado Célio Moreira (em aparte) - Quero parabenizar V. Exa. e dizer algumas palavras. O Deputado que o antecedeu estava cobrando o cumprimento da palavra do Governador, que palavra, promessa tem de ser cumprida. Estou com ele quanto à questão de que a nossa polícia precisa ser realmente bem remunerada, o que ajuda bastante a combater a corrupção, o desvio. Precisa-se, sim, de polícia bem paga, bem preparada. Mas ele está cobrando um compromisso que o Presidente Lula também fez quando esteve em Belo Horizonte. Que o metrô de Belo Horizonte seria concluído. Isso foi feito no início do seu governo, que está acabando, e ele não moveu uma palha. Prometeu que os aposentados e pensionistas deste país teriam vida de europeu. Hoje os aposentados e pensionistas do Brasil estão com o pires na mão, buscando dinheiro, empréstimo em banco, buscando dinheiro que não têm condições de pagar, para comprar remédios. Aqueles que contribuíram para a riqueza deste país estão morrendo de fome, com falta de atendimento à saúde.

Queremos também que ele cumpra isso, aquilo que prometeu. Os aposentados e pensionistas foram para Brasília, marcaram presença, e foram enrolados, empurraram, como estão empurrando até hoje, com a barriga, aqueles que deram a carne, o sangue para riqueza deste país. Enfim, todos estão vendo o que os aposentados e pensionistas estão passando. Por que não fazem um levantamento e um estudo para reajustar pelo menos como é reajustado o salário mínimo? Por que não recuperar o salário daqueles que se aposentaram com dez salários e hoje estão recebendo cinco, seis salários?

Portanto, Deputado, quero parabenizar V. Exa. e alertar. Há uma passagem na Bíblia que diz o seguinte: "Aquele que fala sem pensar torna-se tolo". Então, que o que for falado, se cumpra.

O Deputado Duarte Bechir* - Agradeço, Deputado, a intervenção de V. Exa. Dando continuação à fala, Sr. Presidente, gostaria de relembrar a todos, Sras. e Srs. Deputados, que está clara a função do TCU. O TCU é um Tribunal administrativo, responsável por auxiliar o Congresso Nacional no controle externo, ou seja, na fiscalização contábil das contas públicas nacionais e das empresas supranacionais em cujo capital social a União tenha participação, tanto direta quanto indiretamente, como é o exemplo de Itaipu Binacional. O TCU é, portanto, vinculado ao Poder Legislativo.

Quero repetir a fala do Presidente, conforme publicação na "Folha de S.Paulo": o governo estuda elaborar projeto para reduzir e limitar o poder de atuação do TCU. Respeito o TCU e o TCE. São tribunais que existem para fiscalizar os recursos públicos, a sua aplicação; para fiscalizar, Sr. Presidente, como estamos vendo agora, se está havendo renúncia de receita. E mais, gostaria de dizer a V. Exa. e aos demais parlamentares que a formação do TCU é de nove Ministros, sendo três indicados exclusivamente pelo governo federal. O governo, então, tem um terço na sua formação. Então, não consigo entender que no ano de 2010 o nosso Presidente afirme que está elaborando um projeto para reduzir o poder de atuação do TCE.

Lembro-me aqui de uma emissora popular de TV da Venezuela que foi fechada recentemente porque se negou a transmitir um dos breves pronunciamentos do Presidente Hugo Chávez. Ele mandou fechar imediatamente a TV tão popular e que faz parte da cultura venezuelana. Essa fala do Presidente Lula, resguardadas as devidas proporções, nos reporta muito a atitudes como a que me referi. Lembro-me também de um outro fato. Quando o mundo inteiro está preocupado com o enriquecimento de urânio, o Presidente afirma que determinadas nações que estão em guerra constante também devem merecer o direito a esse enriquecimento, e sabemos lá com que finalidades!

Sr. Presidente, o nosso objetivo é demonstrar, nessa fala, o respeito pelas instituições, relembrar que os Poderes são independentes e harmônicos, como preceitua a própria Constituição Federal. Ao tomar posse nos cargos públicos, a primeira coisa que fazemos é jurar obedecer a Constituição. Que ela seja obedecida, respeitada e que os Poderes sejam também harmônicos e independentes. É o que temos a manifestar nesta tarde. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado André Quintão* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, telespectadores que acompanham a TV Assembleia, trago aqui dois assuntos que considero relevantes para sensibilizar os poderes públicos, principalmente no âmbito do Estado, para providências urgentes em relação a situações que mencionarei nesta tribuna.

Passarei ao primeiro caso. Infelizmente, por questões climáticas, algumas regiões em Minas Gerais, particularmente o nosso semiárido, compreendendo o Norte de Minas, o Jequitinhonha e o Mucuri, estão sofrendo, principalmente o Norte de Minas e o Jequitinhonha, um longo período de estiagem. Esse longo período de ausência de chuva, associado a um processo histórico de descaso, de desleixo dos poderes públicos, além de questões sociais acumuladas ao longo de anos e de décadas, fazem com que as consequências desse momento climático agravem as condições de vida da população que mora nessa região. Hoje são vários Municípios que estão em situação de emergência. Dezenas,

centenas de pessoas nessas comunidades não estão tendo sequer acesso ao abastecimento de água para consumo próprio.

Isso é muito grave. Temos relatos de Prefeitos que estão sem condições de prover um bem básico para a sobrevivência humana, que é exatamente a água. Água, que é fonte de vida. Assim, acho muito importante que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec - tome, com muita agilidade, as providências devidas. Sabemos que algumas medidas devem ser mais estruturantes e até temos no PPAG um projeto estruturador específico para convivência com a seca e inclusão produtiva. Um projeto que teve no ano passado R\$26.000.000,00, mas ainda é muito insuficiente para o atendimento dessas regiões. Precisamos garantir o fornecimento de água tratada. É importante que a Copanor, especialmente, tenha seu trabalho mais agilizado e mais efetivo. Precisamos de poços, de pequenas barragens, de alternativas tecnológicas associadas e adequadas a cada comunidade e de cisternas. Mas, diante do fato de que essas medidas não vêm sendo tomadas na velocidade e intensidade devidas, a situação das populações se agrava, nesses períodos de estiagem. Sendo assim, as medidas chamadas emergenciais se tornam necessárias, particularmente o fornecimento de água por caminhão-pipa.

Sr. Presidente, venho aqui para tratar das questões emergenciais daqueles que estão com sede, que precisam da água para cozinhar, que têm a sua criação morrendo por ausência de água e que precisam dela para a sua produção agrofamiliar, produção muitas vezes de subsistência, que, em grande parte, já foi prejudicada pela seca. Daí recorre-se também ao mecanismo emergencial das cestas básicas. Queremos alertar o governo estadual para que, contando-se também com a colaboração do governo federal, essas comunidades, essas prefeituras sejam rapidamente atendidas. Muitas estão com o decreto de situação de emergência, que precisa ser validado pela Cedec. Há muitas solicitações em curso para abastecimento de água por meio de caminhão-pipa. Estou aqui em nome de vários Prefeitos de todo o Médio Jequitinhonha.

Tive relatos da cidade de Itaobim, que, aliás, já está tendo uma atenção adequada por parte da Cedec. Itinga, Araçuaí, Virgem da Lapa, Berilo, Jenipapo de Minas, Francisco Badaró são cidades que estão sofrendo muito, hoje, em função dessa longa estiagem.

Portanto, eis o nosso alerta emergencial, mas também a sensibilização para que medidas mais permanentes sejam adotadas pela Copanor e por outros órgãos que possam, de maneira mais permanente, garantir o sagrado direito humano à água.

Uma outra situação, Sr. Presidente, que nos toca muito e de maneira profunda é a situação dos povos indígenas em Minas Gerais. Acompanhamos, no mês de janeiro e, agora, em fevereiro, uma grave situação vivida pelo povo maxacali. A etnia maxacali é integrante da história do povo brasileiro e mineiro, mas hoje, infelizmente, está reduzida a um contingente de aproximadamente 1.365 indígenas, sendo que 320 são menores de 6 anos, distribuídos nas aldeias de Água Boa e Pradinho.

As aldeias de Água Boa, no Município de Santa Helena de Minas, e Pradinho, no de Bertópolis, sofreram, nos meses de janeiro e fevereiro, problema muito grave de ocorrência de diarreia em crianças e de contaminação por bactérias. Infelizmente, algumas crianças vieram a falecer. Foram 4 óbitos e mais de 80 internações. Muito do que ocorreu nessas aldeias diz respeito a problemas graves de saneamento básico. Isso porque essas aldeias e comunidades não têm acesso à água tratada nem ao saneamento básico. Muitas vezes as crianças têm sua fonte de água no Rio Umburana. Foi exatamente a água do rio, contaminada por bactérias, que levou a essa situação dramática de saúde. Fico com muito receio, porque a situação ocorre, a imprensa divulga, há mobilização instantânea, no calor da tragédia, que levou precocemente a vida de crianças indígenas, e depois a situação cai no esquecimento. Essas mesmas aldeias maxacalis, tanto em Pradinho quanto em Água Boa, tiveram surto de doença em 2005; se não me falha a memória, de cólera, que atingiu indígenas e levou muitos deles ao óbito. Agora, cinco anos depois, aparece essa forte diarreia causada pela contaminação por bactéria. Isso deve ser enfrentado com ação integrada dos poderes públicos, visto que tem a ver com o papel da Funai e da Funasa, que são órgãos federais, com a Secretaria de Saúde, com as Prefeituras de Bertópolis e Santa Helena e também com as cidades próximas, como Maxacalis e Águas Formosas, que fizeram, com empenho, apesar de todas as dificuldades, o atendimento a essas crianças indígenas.

Estivemos, no nosso mandato, junto ao Conselho dos Povos Indígenas e ao Instituto Dom Luciano, na Funasa regional, em Governador Valadares, e também estivemos junto ao Conselho dos Povos Indígenas - Coping -, no Ministério Público Federal, e um conjunto de medidas foi acertado entre comunidades e Prefeituras. Hoje, na Comissão de Participação Popular, aprovamos requerimento para que a Assembleia, "in loco", com essas autoridades, também acompanhe o ritmo de implementação das medidas acertadas, o que, repito, passa pela viabilização do acesso à água tratada, pelas medidas na área de saneamento básico e pela permanência de ambulância na área indígena. Digo isso porque, muitas vezes, a ambulância destinada aos povos indígenas é utilizada para todo o Município, diante da carência de um número adequado de veículos. Passa ainda pela maior presença da Funasa, com maior condição de mobilidade, e também pela disponibilização de medicamentos suficientes e adequados para essas comunidades, bem como pela melhoria no atendimento à saúde indígena. Aliás, apresentei emenda parlamentar há cerca de três anos, para o Município de Bertópolis, com a finalidade de implementar uma unidade básica de saúde na aldeia de Pradinho, e agora essa emenda está executada.

Há um compromisso acertado de rapidamente se colocar em funcionamento essa unidade básica de saúde. Portanto é muito importante a ação conjunta de órgãos estaduais, municipais e federais. São comunidades que hoje enfrentam problemas de subsistência, de produção agrícola, em face também da diminuição do acesso à terra. Portanto um conjunto de medidas precisa ser tomado.

Poderia falar ainda da situação de outros povos indígenas que vivem dificuldades, mas isso faremos, de maneira pública, no mês de abril. Aprovamos também, na Comissão de Participação Popular, a pedido do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais, a realização de uma audiência pública destinada especificamente a fazermos um balanço da situação das várias etnias dos povos indígenas de Minas Gerais.

Há um conjunto de medidas. Estamos tentando audiência na Funai, em Brasília, para que essas etnias tenham um atendimento digno como, de fato, elas merecem. Mas, desta tribuna da Assembleia, reitero a solicitação para que, em especial, os órgãos relacionados à proteção da vida, à promoção da saúde indígena e do saneamento básico naquela região possam tomar medidas urgentes a fim de que não tenhamos, outra vez, de relatar que, infelizmente, vidas foram levadas antes do tempo por ausência de medidas hoje absolutamente acessíveis à maior parte da população. Falo de água tratada e saneamento básico, que infelizmente os nossos irmãos maxacalis de Pradinho e Água Boa ainda não têm. Portanto fica aqui a voz e a ação da Assembleia, que está acompanhando, junto ao Ministério Público Federal, o conjunto de medidas acertadas pelos órgãos públicos estaduais, municipais e federais. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 1º/3/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Iralma Maria Lobato para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas.

Gabinete do Deputado Eros Biondini

exonerando Erivalda Leocadia Suzuki do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Erivalda Leocadia Suzuki para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;

nomeando Raphael Moreira Maia para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando João Carlos de Godoi para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Tenente Lúcio, vic-líder do PDT .